

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**EDITAL Nº 10/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO PADRÃO MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.820.007,32 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E VINTE MIL E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

**CARÁTER: NÃO SIGILOSO.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 28/05/2026 ÀS 08:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.**

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/02/2026 ÀS 08:00 HORAS.**

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/05/2026 ÀS 08:00 HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2026 ÀS 08:01 HORAS.**

**INÍCIO DA DISPUTA: 28/05/2026 ÀS 08:15 HORAS.**

**LOCAL: <https://bll.org.br/> - "ACESSO IDENTIFICADO"**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - RUA DO CAFEZAL, Nº 530, CENTRO,  
TAQUARAL/SP.**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O Município de Taquaral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com objetivo enunciado no item 1 deste edital e seus anexos.

A pasta, contendo este edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral na internet [www.taquaral.sp.gov.br](http://www.taquaral.sp.gov.br), podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitação, situado à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16)3958-9200 ou pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br), em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e Decreto Municipal nº 1.649/2025.

#### **LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:**

- **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190>
- **LEGISLAÇÃO FEDERAL:** <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO em sentido contrário.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a seguir especificados.

#### **02. PODER EXECUTIVO**

#### **09. OBRAS E SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA URBANA**

Funcional: 02.009.15.452.0060.2.133 – Manutenção da infraestrutura e dos Serviços Públicos. Ficha **125** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – F.R. 1110 – Outros Serviços de Terceiros- PJ.

- 2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de Recursos Próprios e da União, através do Termo de compromisso nº: 990549/2025.

### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1. O certame, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taquaral denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).
- 3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral ([www.taquaral.sp.gov.br](http://www.taquaral.sp.gov.br)). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.
- 3.5. A pretensão referida no item anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitação, preferencialmente pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br) ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.
- 3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, passando

PROC.	PÁG.	RUBRICA

a integrar os autos do certame, dando-se ciência aos demais licitantes.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO**

4.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1. Todas as referências de tempo neste edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL**

6.1. A participação do licitante no certame, na forma eletrônica, se dará por meio de participação direta através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste certame, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

7.2. O licitante deverá estar credenciado antes do horário fixado neste edital e seus anexos para o recebimento das propostas.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão das condições estabelecidas e especificadas no Termo de Referência.

7.7. Não poderão disputar esta licitação:

7.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

7.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

7.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 7.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital e seus anexos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.7.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. O impedimento de que trata o item 7.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.7.4 e 7.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.11. O disposto nos itens 7.7.4 e 7.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A vedação de que trata o item 7.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

- 8.1. As propostas deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra deste edital e seus anexos no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO IV** deste edital e seus anexos.
- 8.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.
- 8.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, na forma eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame, na forma eletrônica.
- 8.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 8.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Em razão de o presente certame adotar o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao procedimento os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 fundamentando -se nas exceções do Art. 49,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

incisos II e III da referida Lei Complementar, não sendo também exigida, portanto, a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para fins de usufruto de tratamento favorecido.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor global;

10.1.2. marca, quando exigido;

10.1.3. fabricante, quando exigido;

10.1.4. descrição do objeto, contendas informações similares à especificação do edital e seus anexos.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.5.1. Em caso de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. Na presente licitação, a microempresa e a Empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 10.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Anteprojeto.
- 10.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Anteprojeto.
- 10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 10.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão ser definidos no Termo de Referência.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital e seus anexos.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e os licitantes.
- 11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor referencial global.
- 11.7. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.
- 11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital e seus anexos.
- 11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 1.000,00 ( Mil reais)**.
- 11.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 11.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 11.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 11.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.19. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais - não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 11.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 11.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 11.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.24.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.24.1.2. empresas brasileiras;

11.24.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.26.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados.

11.26.5. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.27. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quanto às sanções, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

12.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração indicados no Termo de Referência/Anteprojeto.

12.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicadas no Termo de Referência/Anteprojeto não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.8.1. contiver vícios insanáveis;

12.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Anteprojeto;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.10. A inexequibilidade só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que comprove:
- 12.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 12.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. Em caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 12.11.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 12.11.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital e seus anexos;
- 12.11.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 12.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 12.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 12.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 12.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 12.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 12.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.16. Caso o Termo de Referência/Anteprojeto exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 12.17.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.17.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

12.17.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

12.17.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o contratado às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.18. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

12.19. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

12.20. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

12.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

### 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

**13.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA - BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 13 DESTA EDITAL, NO PRAZO DE 01 (HORA) HORA, CONTADO DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

13.3.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por solicitação justificada do licitante, **ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO INICIAL ACIMA PREVISTO**, através do chat da plataforma eletrônica, se a justificativa for aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**13.4. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ACARRETERÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE, PODENDO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONVOCAR A LICITANTE REMANESCENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

13.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 13.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 13.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.6.7. deverá ainda, **APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO III** deste edital e seus anexos, de que:
- a) não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja AGENTE DE CONTRATAÇÃO e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.6.8. A empresa licitante deverá apresentar uma **declaração formal**, assinada por representante legal, indicando que é **isenta das exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.
- 13.6.8.1. A **isenção mencionada será aceita nas seguintes condições:**
- a) a empresa licitante possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou
- b) a empresa licitante se enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.
- 13.6.9. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**
- a) instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 13.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/|TÉCNICO-OPERACIONAL:** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:
- 13.7.1 Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou objeto compatível em características com a presente licitação, contemplando:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

I) Comprovação de execução de, no mínimo, **10 (dez) unidades habitacionais simultâneas** (correspondente a 50% do objeto). Esta exigência visa assegurar que a empresa possui expertise em logística de canteiro múltiplo e gerenciamento de cronogramas paralelos.

13.7.2. Os Atestados de Capacidade técnico-operacional deverão estar devidamente **registrados ou averbados** junto ao CREA ou CAU. Esta exigência visa garantir a autenticidade da experiência declarada, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o Município contrate empresa com histórico técnico verificado pelo conselho de classe profissional.

13.7.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **CREA ou CAU** da região de sua sede, em plena validade.

13.7.4. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, na data de abertura da licitação, **profissional(is) de nível superior** (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada no CREA ou CAU, que comprove(m) a responsabilidade técnica pela execução de obras de características similares, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância:

- I) Elaboração de projetos executivos e execução de obras de edificações habitacionais;
- II) Execução de fundações baseadas em laudos de sondagem de solo;
- III) Execução de obras com exigência de acessibilidade conforme a NBR 9050:2020.

13.7.5. Para fins desta licitação, considera-se como pertencente ao quadro técnico o profissional que possua com a licitante vínculo societário, empregatício (CLT) ou contratual (prestação de serviços), nos termos da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle (Súmula 272 do TCU), **desde que apresentada declaração de disponibilidade do profissional para o acompanhamento integral da obra.**

13.7.6. Em substituição à exigência de certificação SiAC/PBQP-H, e visando garantir a qualidade do produto final entregue ao Município, a licitante deverá **apresentar Declaração de Compromisso de Controle Tecnológico**, afirmando que:

- I) Submeterá a obra a um **Plano de Controle Tecnológico (PCT)** rigoroso, com ensaios laboratoriais mensais de materiais (concreto, aço Z275 e vedações);
- II) Mantém ciência de que a **Garantia Contratual é de 10% (dez por cento)** como condição para assinatura do contrato, visando assegurar a solidez financeira da execução.

13.7.7. **Apresentação de declaração formal**, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, afirmando que:

- I) Tomou conhecimento das condições dos lotes na Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F e de sua topografia plana;
- II) **Está ciente de que, sob o regime de Contratação Integrada, assume a responsabilidade integral pelo desenvolvimento dos projetos executivos e pela realização das sondagens de solo, não cabendo a revisão do valor contratual por erros de detalhamento ou por riscos geológicos que devessem ter sido previstos no planejamento da contratada, observadas as condicionantes de reequilíbrio do Art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e a respectiva Matriz de riscos deste certame;**
- III) Compromete-se a realizar as medições mensalmente para fins de regularidade nos sistemas federais (Transferegov/FNHIS), sob pena de rescisão contratual imediata por prejuízo ao fluxo de recursos do Município.

### 13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

13.9. Deverá ser apresentada a **certidão de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

13.10. A comprovação da situação financeira da empresa será feita com base no Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.10.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez, devendo a licitante apresentar índices **iguais ou superiores a 1,0 (um)** nos seguintes indicadores:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

b) Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

c) Solvência Geral (SG):

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

13.10.2. Caso a licitante apresente índice inferior a 1,0 em qualquer um dos indicadores acima, deverá comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

13.10.3. No caso de empresas em **Recuperação Judicial**, estas poderão participar do certame desde que apresentem o **Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e comprovem a viabilidade econômica da execução contratual, sem prejuízo do atendimento aos demais índices financeiros exigidos.**

13.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.10.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Anteprojeto exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos anexados e disponíveis na plataforma.

13.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.15. A verificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.17. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.17.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas, por meio dos telefones (16) 3958-9200 e ou e-mail: [carlos.martinho@taquaral.sp.gov.br](mailto:carlos.martinho@taquaral.sp.gov.br), em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.17.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.17.3. Nestes termos, o licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

13.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.18.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

13.18.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

13.19. Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos.

13.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 .

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 , o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral <https://www.taquaral.sp.gov.br/>.

#### 15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) a nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos; c) o contratado reconhece que as hipóteses de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Anteprojeto.

15.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.8. Caso o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

15.10. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br).

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do índice de reajuste, da gestão e fiscalização do Contrato, da entrega do objeto e das condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência/Anteprojeto e demais anexos que integram este edital para todos os fins.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

PROC.	PÁG.	RUBRICA

haja comunicação em contrário pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

19.3. Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.taquaral.sp.gov.br/port/editais/1>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.11.2. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

19.11.3. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

19.11.4. ANEXO III- Modelo da proposta (Anexo ao edital modelo de planilha para preenchimento da proposta e BDI);

19.11.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita ou de sua Dispensa;

19.11.6. ANEXO V – Minuta do Contrato.

19.11.7. ANEXO VI- Termo de compromisso

19.11.8. ANEXO VII- Planilha orçamentaria

19.11.9. ANEXO VIII- Projeto de implantação - Anteprojeto

19.11.10. ANEXO IX- Anteprojeto

19.11.11. ANEXO X- BDI

19.11.12. ANEXO XI- Memorial descritivo

19.11.13. ANEXO XII- Cronograma Físico – Financeiro

19.11.14. ANEXO XIII- Matriz de risco

19.11.15. ANEXO XIV- Localização

19.11.16. ANEXO XV- Parecer Técnico preliminar de sondagem

Taquaral/SP, 25 de fevereiro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE MARTINHO**

**Diretor(a) do Departamento de Obras, Serviços, infraestrutura Urbana e Meio Ambiente.**

**ARI FERNANDO JACINTO**

**Prefeito Municipal**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

**Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV).

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV).	Unidade	20	R\$ 141.000,36	R\$ 2.820.007, 32
<b>TOTAL GERAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 2.820.007, 32</b>

2.1. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura, legalmente habilitada, para a elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos projetos elétricos e hidrossanitários, bem como para o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais com área útil de 47,46 m<sup>2</sup>. As obras seguirão o padrão construtivo do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em conformidade com o **Termo de Compromisso nº 990549/2025** celebrado com o Governo Federal, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os referenciais técnicos e de custos usualmente adotados em empreendimentos habitacionais financiados com recursos federais.

2.2. As unidades estão distribuídas conforme os seguintes endereços:

- a) Rua Santa Bárbara, S/N – Jardim Alto do Minho II (19 unidades);
- b) Rua Projetada F, S/N – Jardim Joselito França Nunes (01 unidade). Cada unidade habitacional unifamiliar possuirá uma área total de **54,57 m<sup>2</sup>** e área útil de **47,46 m<sup>2</sup>**. As

obras seguirão o padrão construtivo do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e as diretrizes da Portaria MCID nº 1416/2023.

**2.3.** A contratação será realizada em regime de Contratação Integrada, cabendo à contratada a responsabilidade técnica integral pelo desenvolvimento dos projetos, definição de soluções construtivas, execução e entrega do objeto em sua totalidade, devendo as soluções propostas permitir a aferição da razoabilidade dos custos pela Administração Pública com base em sistemas referenciais oficiais, notadamente a Tabela SINAPI, quando aplicável.

**2.4.** O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, a ser executada sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do Art. 6º, inciso XXXII, e Art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade CONCORRÊNCIA justifica-se pela complexidade técnica da solução, que exige a elaboração de projetos executivos fundamentados em laudos de sondagem, e pela necessidade de assegurar os padrões de desempenho definidos pela NBR 15.575.

**2.5.** Para ampliar a competitividade regional, a Administração opta pela não exigência do PBQP-H/SiAC como critério de habilitação. Este requisito é substituído pelo reforço da garantia de execução para o percentual de 10% (dez por cento), fundamentada no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e pela obrigatoriedade de cumprimento do Plano de Controle Tecnológico (PCT) com laudos de laboratório acreditado pelo INMETRO, garantindo que a qualidade da obra seja aferida por ensaios laboratoriais rigorosos.

**2.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Por tratar-se de contratação de **obra (serviço por escopo)**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver atraso na execução por culpa exclusiva da Administração ou por eventos de força maior, visando a conclusão integral das 20 unidades habitacionais.

**2.7.** Eventual reajuste de preços ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará a legislação vigente. O índice de reajuste anual será o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, ou, na sua falta, o **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, refletindo a variação real dos insumos da construção civil (como o aço Z275, tintas e cerâmicas), a contar da data-base do orçamento estimado.

**2.8.** A prorrogação ou alteração contratual está estritamente condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Manifestação formal de interesse e justificativa técnica da Administração;
- b) Comprovação de que o cronograma físico-financeiro está aderente à execução e que os preços permanecem vantajosos;
- c) Ateste da fiscalização municipal quanto à qualidade dos materiais aplicados (conforme o Memorial Descritivo)

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar, documento que integra este Termo de Referência como anexo.

**3.2.** A presente contratação é motivada pela necessidade premente de reduzir o déficit habitacional do Município, garantindo moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade. O projeto está inserido no âmbito do programa FNHIS Sub 50, atendendo aos requisitos da Portaria MCID nº 1416/2023, visando a entrega de 20 (vinte) unidades habitacionais completas e com área útil de 47,46 m<sup>2</sup>.

**3.3.** A opção pelo regime de Contratação Integrada fundamenta-se na necessidade de transferir à contratada a responsabilidade técnica integral. Isso inclui a elaboração dos projetos executivos baseados em laudos de sondagem de solo, o que elimina o risco de aditivos decorrentes de "imprevistos geológicos". A transferência de riscos e a responsabilidade pelo resultado final são os pilares que garantem a exequibilidade técnica mesmo com a não exigência de PBQP-H, uma vez que o foco da fiscalização será o desempenho da edificação conforme a NBR 15.575 e a validação laboratorial via Plano de Controle Tecnológico (PCT).

**3.4.** A suplementação de recursos próprios da Administração Municipal destina-se a assegurar o elevado padrão de desempenho e durabilidade das unidades. Esta contrapartida foca na utilização de materiais de qualidade superior (como a estrutura de aço galvanizado Z275 e revestimento PEI-4), garantindo que as casas tenham vida útil prolongada. Esta estratégia assegura que a construção das unidades (financiadas pelo Governo Federal) mantenha a integridade técnica e o cronograma do Termo de Compromisso, independentemente de intervenções externas ou obras complementares futuras que dependam de novas dotações orçamentárias.

**3.5.** A fundamentação também se baseia na padronização dos sistemas de infraestrutura do Município. A obrigatoriedade do Padrão Municipal de Taquaral para ligação de água (em mureta pré-fabricada) e do reservatório com pressurizador de chuveiro (mínimo 1,20 mca) visa reduzir custos futuros de manutenção e garantir a eficiência hídrica nas 20 residências, assegurando a autonomia dos sistemas mesmo em períodos de maior demanda.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução consiste na Contratação Integrada de empresa especializada para o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução física integral de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área total construída de 54,57 m<sup>2</sup> e área útil de 47,46 m<sup>2</sup> por unidade. O empreendimento será edificado em áreas cedidas pelo Município, sendo 19 unidades no Jardim Alto do Minho II (Rua Santa Bárbara) e 01 unidade no Jardim Joselito

Rua do Cafezal, 530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

França Nunes (Rua Projetada F), atendendo rigorosamente às exigências do programa FNHIS Sub 50 e da Portaria MCID nº 1416/2023.

**4.2.** A responsabilidade da contratada é plena e abrange todas as etapas do ciclo construtivo, iniciando-se pela limpeza e nivelamento dos lotes, execução de sondagem de solo e elaboração dos projetos estruturais de fundação. A solução prevê o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a entrega das unidades habitacionais em condições de habitabilidade imediata, incluindo a instalação de canteiro de obras e placas conforme os padrões da Caixa Econômica Federal. Por se tratar de **Contratação Integrada**, a empresa assume o risco integral por erros de projeto ou variações do solo (risco geológico). Não serão admitidos aditivos de valor para correções de fundação ou projetos complementares, devendo a licitante prever todos os custos na sua proposta global.

**4.3.** No que tange aos padrões de desempenho e durabilidade, a solução adota especificações técnicas para minimizar custos de manutenção e garantir a qualidade estética:

**I) Sistemas de Cobertura:** Estrutura em  **aço galvanizado (Aço Z275)**, telhamento cerâmico tipo portuguesa (inclinação 30%) e sistema de calhas e rufos em aço galvanizado.

**II) Acabamentos de Superfície e Pintura:** As paredes internas e externas receberão tratamento com lixamento e selador acrílico, sendo finalizadas com tinta acrílica látex standard. Para as esquadrias metálicas, será aplicado esmalte sintético, enquanto as portas e batentes de madeira receberão verniz fosco (2 demãos). Todas as cores serão previamente definidas pela administração pública.

**III) Pisos e Revestimentos:** Emprego de piso cerâmico PEI-4 em toda a unidade e revestimento cerâmico nas áreas molhadas. Inclusão obrigatória de forro em régua de PVC frisado em todos os cômodos internos, visando a durabilidade e facilidade de manutenção para os beneficiários.

**IV) Infraestrutura Hidrossanitária:** Instalação do Padrão Municipal de Taquaral com mureta pré-fabricada de concreto, reservatório de 500 Litros com suporte próprio e pressurizador de chuveiro para garantir a pressão mínima de 1,20mca.

**4.4.** A solução contempla a acessibilidade plena para 02 (duas) unidades adaptadas (PCD), seguindo a **NBR 9050:2020**, com banco articulado em aço inox. A assinatura do contrato e a mobilização ficam condicionadas à prestação da **Garantia Contratual de 10%**. Esta garantia, somada ao **Plano de Controle Tecnológico (PCT)**, constitui a salvaguarda técnica adotada pela Administração em substituição à exigência de certificação PBQP-H, assegurando a retomada da obra ou a indenização ao erário em caso de falha técnica ou inexecução.

## **5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** A presente licitação será realizada sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra de engenharia que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, bem como a execução integral da obra.

**5.2.** Nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente certame as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, relativas à realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e à reserva de cotas para tais categorias, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto.

**5.3.** A fragmentação do objeto para fins de instituição de cotas reservadas comprometeria a unidade técnica do empreendimento, a responsabilização integral da contratada pelos projetos e pela execução da obra, bem como a economia de escala inerente à contratação global, circunstâncias incompatíveis com o regime de Contratação Integrada.

**5.4.** Quanto aos benefícios previstos nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (regularização fiscal tardia e direito de preferência no empate ficto), a Administração deixa de aplicá-los no presente certame por reconhecer sua incompatibilidade material com as peculiaridades da contratação, considerando que

**5.5.** A não aplicação do tratamento diferenciado para ME e EPP fundamenta-se nos seguintes pilares:

**I)** O objeto está vinculado a cronograma físico-financeiro atrelado a repasse de recursos federais, com prazos peremptórios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal;

**II)** A contratação demanda imediata formalização e expedição de ordem de início dos serviços após a homologação, sob pena de comprometimento do cronograma pactuado e risco de perda de prazo para execução;

**III)** O regime de Contratação Integrada transfere à contratada a responsabilidade integral pelos projetos e pela execução da obra, exigindo plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira desde o momento da contratação;

**IV)** Eventual concessão de prazo adicional para regularização fiscal ou a paralisação do procedimento para exercício do direito de preferência poderia comprometer a tempestividade da contratação e a regular execução do empreendimento, em prejuízo ao interesse público primário.

**5.6.** Ressalta-se que a presente decisão não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas neste

instrumento convocatório.

**5.7.** A presente fundamentação observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e supremacia do interesse público, especialmente diante da complexidade técnica e do vulto do empreendimento, cujo valor estimado é de R\$ 2.820.007,32, exigindo estrutura compatível com a execução integral e tempestiva do objeto.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de ampliar a competitividade e mitigar o risco de licitação deserta, a Administração Municipal de Taquaral opta pela não exigência da certificação SiAC/PBQP-H como condição de habilitação. Em substituição, a contratada deverá:

- a)** Prestar a **Garantia Contratual de 10% (dez por cento)** para assegurar o lastro financeiro e a Cláusula de Retomada;
- b)** Apresentar e executar rigorosamente o **Plano de Controle Tecnológico (PCT)**, comprovando a qualidade dos materiais e serviços através de ensaios laboratoriais e certificados INMETRO/PSQ, garantindo o atendimento à NBR 15.575.

**6.2.** A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, abrangendo:

- a)** Construção de unidades habitacionais (mínimo de 10 unidades simultâneas);
- b)** Elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia em regime de Contratação Integrada ou similar.

**6.3.** A solução proposta e os materiais aplicados deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos da NBR 15.575 (Norma de Desempenho) em todos os seus sistemas (estrutural, vedações, coberturas e hidrossanitário). É imperativo o cumprimento da NBR 9050:2020 para as 02 (duas) unidades adaptadas (PCD), incluindo a instalação do kit acessibilidade com banco articulado em aço inox.

**6.4.** No desenvolvimento dos projetos executivos e na execução física, a contratada deve assegurar:

- a)** Uso de estrutura de cobertura em aço galvanizado (Aço Z275) com telha cerâmica;
- b)** Emprego de piso cerâmico PEI-4 e tintas com selo de qualidade PSQ/INMETRO;
- c)** Instalação de reservatórios de 500 Litros com pressurizadores de chuveiro (mín. 1,20 mca).

**6.5.** Toda a infraestrutura de ligação de água deverá obedecer ao Padrão Municipal de Taquaral, com a obrigatoriedade da instalação da mureta pré-fabricada de concreto.

**6.6.** Ao assinar o contrato, a empresa declara ciência de que o regime de Contratação Integrada transfere a ela o risco por eventuais variações de solo. É requisito obrigatório a

realização de sondagem de solo antes da elaboração dos projetos de fundação, não sendo admitidos pleitos de aditivos financeiros por erro de quantificação ou desconhecimento do subsolo.

**6.7.** A execução da calçada perimetral de 50 cm é requisito técnico obrigatório de proteção estrutural das unidades. Eventuais obras complementares de urbanização externa que excedam o escopo habitacional básico estarão condicionadas à disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica do tesouro municipal, preservando-se a prioridade absoluta na entrega das 20 unidades vinculadas ao Termo de Compromisso.

## **6.8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.8.1.** A disciplina da subcontratação neste certame fundamenta-se no Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta à Administração admitir a subcontratação de partes da obra, desde que sob sua supervisão e dentro de limites que não desfigurem a responsabilidade técnica e operacional da contratada principal.

**6.8.2.** Considerando a complexidade e a natureza multidisciplinar das obras habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), será admitida a subcontratação parcial do objeto. Todavia, esta não poderá exceder o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, devendo focar-se em serviços acessórios ou de especialidade pontual (tais como estudos geotécnicos para sondagem de solo, topografia, paisagismo ou instalações específicas de infraestrutura externa incluindo a montagem da estrutura de cobertura em aço galvanizado Z275 e a execução da mureta pré-fabricada para o hidrômetro), visando conferir agilidade e especialização à execução. O limite de 30% aplica-se ao valor global do contrato, devendo a contratada principal submeter à aprovação da fiscalização a relação das empresas subcontratadas e o escopo detalhado de cada uma, antes do início da execução dos respectivos serviços.

**6.8.3.** Em estrita observância ao princípio da segurança jurídica e da proteção ao erário, é **expressamente vedada** a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que constituíram os critérios de habilitação da licitante. A execução do núcleo estrutural das unidades habitacionais, bem como a gestão e compatibilização dos projetos executivos, devem ser executadas diretamente pela contratada principal, assegurando que o "know-how" técnico aprovado na licitação seja efetivamente aplicado na obra.

**6.8.4.** Para que a subcontratação seja autorizada pela Administração Municipal, as empresas indicadas deverão comprovar:

- I)** Estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de responsabilidade solidária da contratada principal.
- II)** As subcontratadas deverão obrigatoriamente seguir os mesmos padrões técnicos impostos à contratada principal, incluindo a utilização de materiais com selo INMETRO/PSQ e conformidade com as referências de custo da Tabela SINAPI.

Especialmente no que tange aos serviços hidrossanitários, quaisquer intervenções subcontratadas para as ligações de água e esgoto deverão obedecer rigorosamente Padrão Municipal de Taquaral, contemplando obrigatoriamente a instalação da caixa de proteção do hidrômetro embutida em mureta pré-fabricada de concreto.

**III)** Em alinhamento à estratégia de competitividade deste certame, as subcontratadas ficam dispensadas da certificação PBQP-H, devendo, contudo, submeter seus serviços ao Plano de Controle Tecnológico (PCT) da contratada principal, garantindo a rastreabilidade da qualidade dos materiais.

**6.8.5.** A autorização para subcontratar não exime a contratada principal de sua **responsabilidade técnica, civil e administrativa** perante o Município.

**6.8.6.** Para todos os efeitos legais, a Administração Municipal mantém vínculo contratual direto apenas com a empresa vencedora do certame, que responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados por terceiros, pela solidez da obra e pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado no âmbito do Termo de Compromisso.

**6.8.7.** A substituição de qualquer subcontratada durante o transcurso da obra dependerá de prévia e expressa anuência da fiscalização municipal, mediante justificativa técnica fundamentada e comprovação de que a nova empresa possui qualificação técnica equivalente ou superior à substituída.

**6.8.8.** É terminantemente proibida a subcontratação de empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que possuam em seu quadro societário servidores ativos ou ocupantes de cargos em comissão no Município de Taquaral, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

## **6.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**6.9.1.** A disciplina da garantia na presente contratação fundamenta-se nos Artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como escopo precípuo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais abrangendo a elaboração dos projetos executivos e a construção física das 20 unidades habitacionais vinculadas ao programa FNHIS Sub 50, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal de Taquaral em decorrência de inadimplemento ou falhas na execução.

**6.9.2.** Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato.

**6.9.3.** A fixação deste percentual fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos em uma Contratação Integrada onde não se exige a certificação PBQP-H. O patamar de 10% atua como um **filtro de solidez financeira**, garantindo que a empresa possua lastro para honrar a execução e assegurando a viabilidade da **Cláusula de Retomada**, conforme o

Art. 98 da referida Lei.

**6.9.4.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

**I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** Títulos avaliados pelos seus valores nominais e custodiados em sistema centralizado de liquidação.

**II) Seguro-Garantia:** Apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

**III) Fiança Bancária:** Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central.

**6.9.5.** Dada a natureza essencial das obras habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e em estrita observância à Portaria MCID nº 1416/2023, caso a contratada opte pela modalidade de Seguro-Garantia, a apólice deverá prever, obrigatoriamente, a cláusula de retomada prevista no Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. A apólice de seguro-garantia deverá cobrir não apenas a execução da obra, mas também a **fase de projetos executivos** (elétrico e hidrossanitário) e a realização da sondagem de solo, garantindo que o objeto seja integralmente amparado desde o início da fase de planejamento.

**6.9.6.** Esta cláusula obriga a seguradora a, em caso de inadimplemento do contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato sob sua inteira responsabilidade, ou indenizar os prejuízos até o limite da importância segurada. Tal medida é estratégica para evitar a paralisação da obra, garantindo que o cronograma do Termo de Compromisso seja cumprido e as moradias entregues às famílias em situação de vulnerabilidade.

**6.9.7.** A garantia deverá manter-se válida durante todo o período de execução da obra e estender-se por até **90 (noventa) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**6.9.8.** O valor da garantia deverá ser acompanhado de atualizações monetárias sempre que o valor do contrato for alterado. Caso a Administração utilize a garantia para o pagamento de multas, a contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para proceder à sua recomposição integral.

**6.9.9.** Ressalta-se que a presente garantia de execução não exime nem substitui a **Garantia Técnica Quinquenal (05 anos)** para solidez e segurança estrutural prevista no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, conforme explicitado no item de "Serviços Finais" do Memorial Descritivo, que exige a entrega da obra em perfeitas condições de habitabilidade para o recebimento do Habite-se.

**6.9.10.** A liberação da garantia ocorrerá somente após a execução integral do contrato e a comprovação da inexistência de pendências. A Administração Municipal reserva-se o direito de reter a garantia ou utilizar pagamentos devidos para quitar eventuais obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada relativas à execução da obra, visando mitigar a responsabilidade subsidiária do ente público, em harmonia com as diretrizes da Lei nº

14.133/2021. Para fins de liberação, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS especificamente vinculados à matrícula CEI/CNO da obra em Taquaral.

**6.9.11.** A liberação final da garantia fica condicionada à entrega protocolada de toda a documentação técnica final exigida no Memorial Descritivo, especificamente os projetos "As Built" (como construído) e os manuais de manutenção e operação das unidades, assegurando a transferência completa do conhecimento técnico necessário para a conservação do patrimônio habitacional.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto será executado sob o regime de Contratação Integrada, em conformidade com o Art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A contratada assume a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos executivos e pela execução física das 20 unidades habitacionais, incluindo todos os insumos, mão de obra, encargos e riscos técnicos associados. A emissão da Ordem de Serviço inicial fica condicionada à apresentação da garantia de execução de 10% (dez por cento), em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da referida Lei.

**7.2.** A execução será dividida em etapas sucessivas e interdependentes:

### **7.2.1. Fase 1: Mobilização e Projetos Executivos:**

- a) Limpeza, nivelamento inicial dos lotes e instalação do canteiro de obras;
- b) Realização de sondagem de solo (SPG) e levantamento topográfico em cada lote;
- c) Elaboração e entrega dos Projetos Executivos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário e Cobertura), seguindo o Memorial Descritivo e a NBR 15.575;
- d) A aprovação formal dos projetos pela Fiscalização Municipal é condição obrigatória para o início da fase seguinte.

### **7.2.2. Fase 2: Execução Física das Unidades:**

- a) Infraestrutura (fundações baseadas na sondagem realizada);
- b) Supraestrutura e vedações;
- c) Cobertura com estrutura de aço galvanizado (Aço Z275) e telhamento cerâmico;
- d) Instalações elétricas (220V) e hidrossanitárias (com pressurizador de mín. 1,20 mca);
- e) **Acabamentos:** aplicação de revestimentos cerâmicos até o teto na área do box e a 1,50m nas demais áreas molhadas, piso cerâmico PEI-4 em todos os ambientes, forro em régua de PVC frisado e pintura com tinta acrílica látex standard.

**7.2.2.1.** Durante a fase de execução física, na ausência de certificação SiAC/PBQP-H da empresa contratada, esta deverá submeter mensalmente à fiscalização o Relatório do Plano de Controle Tecnológico (PCT), contendo obrigatoriamente os laudos de ruptura de concreto, certificados de qualidade do Aço Z275 e testes de

estanqueidade das vedações, sob pena de suspensão imediata das medições e dos respectivos pagamentos.

### 7.2.3. Infraestrutura Hídrica e Entrega:

- a) Execução da ligação de água no Padrão Municipal de Taquaral, com obrigatoriedade da mureta pré-fabricada de concreto;
- b) Limpeza final da obra e remoção de entulhos para bota-fora licenciado;
- c) Entrega dos projetos "As Built" e dos Manuais de Operação e Manutenção.

7.3. A execução das 02 (duas) unidades adaptadas deve ocorrer de forma prioritária ou simultânea, garantindo que o Kit Acessibilidade PCD (com banco articulado em aço inox) e as barras de apoio sejam instalados conforme a NBR 9050:2020.

7.4. As medições serão realizadas **mensalmente**, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, vinculadas à entrega efetiva de cada subetapa. O pagamento das etapas de projeto fica condicionado à sua aprovação técnica pela Administração. A liquidação da despesa para pagamento de cada medição física dependerá, obrigatoriamente, da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), ou documento equivalente que venha a substituí-la, vinculada especificamente à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra em Taquaral, visando proteger o Município contra eventuais responsabilidades subsidiárias de natureza trabalhista ou previdenciária.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por:

- a) **Gestor do Contrato:** Responsável pelas funções administrativas, controle de prazos, aditamentos e aplicação de sanções, se necessário;
- b) **Fiscal Técnico:** Responsável pelo acompanhamento físico da obra, verificação da conformidade dos materiais (como o aço Z275 e o piso PEI-4) e ateste das medições. Em observância ao Princípio da Segregação de Funções, o Gestor e o Fiscal atuarão de forma coordenada, cabendo ao Fiscal a validação rigorosa do Plano de Controle Tecnológico (PCT), que substitui, para fins de controle municipal, a certificação de processo PBQP-H.

8.2. A contratada deverá manter, obrigatoriamente, um Diário de Obra (físico ou digital) permanentemente atualizado no canteiro. Nele deverão ser registrados:

- I) Condições climáticas e efetivo de pessoal/equipamentos;
- II) Ocorrências relevantes e serviços realizados no dia;
- III) Ordens de serviço emitidas pela fiscalização e observações técnicas;
- IV) A falta de registro ou atualização do Diário de Obra ensejará a retenção do pagamento da medição mensal.

**8.3.** Por tratar-se de Contratação Integrada, a gestão do contrato seguirá o rito de aprovação prévia:

- a) A contratada apresenta o laudo de sondagem de solo e os projetos executivos;
- b) A fiscalização municipal tem até 10 dias úteis para analisar e emitir parecer;
- c) Somente após a aprovação formal do projeto estrutural e de fundações, a contratada poderá iniciar a fase física das unidades habitacionais. A aprovação técnica dos projetos pela fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade objetiva por eventuais falhas estruturais futuras, conforme a natureza do regime de Contratação Integrada.

**8.4.** As medições serão mensais, baseadas no cronograma físico-financeiro. Para o pagamento, a contratada deve apresentar:

- a) Relatório fotográfico detalhado dos serviços;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista (CNO);
- c) Certificados de ensaios tecnológicos (se solicitado) e notas fiscais de materiais com selo PSQ/INMETRO;
- d) Ateste obrigatório de que a calçada perimetral de 50 cm de cada unidade foi executada conforme o projeto da casa. É condição indispensável para a liquidação da despesa a apresentação dos relatórios de ensaios laboratoriais (concreto, aço e vedações) previstos no PCT, comprovando que o desempenho da obra atende à NBR 15.575, suprimindo a ausência de certificação prévia da empresa.

**8.5.** O Gestor do Contrato deverá monitorar a disponibilidade orçamentária da contrapartida municipal destinada à suplementação de qualidade (materiais de alto desempenho).

**8.5.1.** O foco da gestão deve ser a entrega integral das 20 unidades habitacionais conforme as metas do Termo de Compromisso (FNHIS Sub 50), garantindo que a execução técnica das casas seja a prioridade absoluta da dotação orçamentária atual.

**8.5.2.** O Gestor do Contrato garantirá que a execução das 20 unidades habitacionais e o cumprimento das metas do Termo de Compromisso (FNHIS Sub 50) sejam preservados como prioridade absoluta. Fica expressamente vedado à contratada utilizar eventuais discussões sobre obras complementares, itens não contemplados no escopo original ou disponibilidades orçamentárias de contrapartidas acessórias como pretexto para o atraso ou paralisação do cronograma físico-financeiro das moradias.

**8.6. Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal técnico em até 15 dias úteis após a comunicação de conclusão, mediante termo detalhado.

**8.7. Recebimento Definitivo:** Em até 90 dias, por comissão designada, após conferência da funcionalidade (água no Padrão Municipal, energia 220V, acessibilidade PCD) e entrega do projeto "As Built" e manuais de manutenção.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O Município de Taquaral obriga-se a disponibilizar à contratada os lotes situados

Rua do Cafezal, 530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

na Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F, livres de embaraços ou ocupações, para a imediata mobilização e início dos levantamentos de sondagem de solo.

**9.2.** Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato. A Administração deverá responder às solicitações técnicas no prazo máximo de 05 dias úteis. A Contratante obriga-se a realizar a conferência rigorosa dos certificados de materiais e relatórios de ensaios do Plano de Controle Tecnológico (PCT), garantindo que o rigor da fiscalização supra a ausência da certificação SiAC/PBQP-H.

**9.3.** Por se tratar de Contratação Integrada, a Contratante obriga-se a analisar e aprovar (ou solicitar ajustes) nos projetos executivos apresentados pela empresa no prazo estabelecido em cronograma.

**9.3.1.** O Município deve fornecer os detalhes técnicos do Padrão Municipal de Taquaral de ligação de água. A aprovação focará na aderência à NBR 15.575, resguardando o direito de exigir correções que onerem a manutenção futura ou comprometam a vida útil das 20 unidades.

#### **9.4. Obrigações Financeiras e Orçamentárias:**

**a)** Efetuar o pagamento das medições aprovadas nos prazos contratuais, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões de regularidade;

**b)** A Contratante assegura a segregação contábil entre os recursos do Termo de Compromisso FNHIS Sub 50 (destinados à construção) e os recursos de contrapartida própria (destinados à suplementação de qualidade dos materiais como Aço Z275 e PEI-4). O Município obriga-se a garantir o fluxo desses recursos de forma a não interromper o cronograma físico-financeiro pactuado com o Governo Federal.

**c)** A inexistência de dotação orçamentária para estes itens específicos constitui motivo justo para a não emissão da Ordem de Serviço de fechamento, sem que isso gere direito à contratada de paralisar a construção das unidades habitacionais. A Contratante assegura a segregação contábil dos recursos provenientes do Termo de Compromisso FNHIS Sub 50 (para as casas) e dos recursos de contrapartida própria (para os muros), protegendo a continuidade da meta social federal independentemente da situação fiscal temporária do tesouro municipal.

**9.5.** O Município obriga-se a coordenar as frentes de trabalho externas para a manutenção das vias de acesso (pavimentação e drenagem básica), garantindo que as casas, após concluídas, possuam acesso funcional, sem que tal obrigação se confunda com o escopo de execução física das casas sob responsabilidade da contratada.

**9.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução das obras ou na qualidade dos materiais (como o aço Z275 ou acabamentos), garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanções.

**9.7.** Em caso de inércia da contratada na correção de falhas críticas, a Contratante

Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

obriga-se a acionar a seguradora para execução da Garantia de 10% ou aplicação da Cláusula de Retomada, visando evitar a deterioração do patrimônio público ou a perda de prazos junto à Caixa Econômica Federal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A contratada é a única e integral responsável pela elaboração dos projetos executivos (arquitetônico, estrutural, instalações e cobertura) e pela execução física total das 20 unidades habitacionais. Por tratar-se de Contratação Integrada (Art. 46, V, Lei 14.133/2021), a empresa assume a responsabilidade objetiva por eventuais erros de projeto ou omissões de quantitativos, não sendo admitidos pleitos de aditivos financeiros decorrentes de falhas que deveriam ter sido sanadas na fase de planejamento técnico da contratada. A natureza "chave na mão" desta contratação exige que a empresa entregue as unidades prontas para habitação, incluindo a regularização documental inicial necessária para o "Habite-se".

**10.1.1.** A contratada deverá apresentar a **comprovação da prestação da garantia de execução de 10% (dez por cento)**, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para a assinatura do contrato, sendo a sua entrega condição indispensável para a expedição da Ordem de Serviço (OS)

### **10.2. Levantamentos e Riscos Geológicos:**

- a) Realizar, obrigatoriamente, a **sondagem de solo** e o levantamento topográfico em cada lote antes do início das fundações;
- b) Assumir o risco geológico integral: as fundações devem ser dimensionadas conforme os laudos de sondagem realizados pela própria empresa. Em razão da topografia plana e do regime de contratação, não caberão pedidos de reequilíbrio econômico por variações de solo ou necessidade de reforços estruturais não previstos pela empresa.

### **10.3. Conformidade com Materiais e Normas Técnicas:**

- a) Empregar materiais de primeira qualidade, obrigatoriamente com selo de conformidade **PSQ/INMETRO**;
- b) Utilizar estrutura de cobertura em aço galvanizado (mínimo Aço Z275) com telhamento cerâmico tipo portuguesa, garantindo maior durabilidade e resistência à corrosão;
- c) Aplicar piso cerâmico de classificação PEI-4 (alta resistência), forro em PVC frisado e pintura integral em tinta acrílica látex standard;
- d) Garantir o atendimento integral aos requisitos de durabilidade, estabilidade e estanqueidade previstos na NBR 15.575 (Norma de Desempenho).

**10.3.1.** Na ausência de PBQP-H, a contratada obriga-se a executar o Plano de Controle  
Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tecnológico (PCT), com ensaios de laboratório (concreto, aço e vedações) às suas expensas, para validação da fiscalização.

#### **10.4. Infraestrutura Específica e Acessibilidade:**

- a) Executar a calçada de proteção perimetral de 50 cm em torno de cada unidade. Este item é de execução obrigatória e imediata para proteção estrutural contra infiltrações, constituindo o fechamento técnico do entorno de cada edificação;
- b) Instalar o Padrão Municipal de ligação de água em mureta pré-fabricada de concreto, seguindo rigorosamente as especificações técnicas da prefeitura;
- c) Instalar reservatórios de 500 Litros com pressurizadores de chuveiro (pressão mínima de 1,20 mca) em todas as unidades;
- d) Entregar as 02 (duas) unidades adaptadas em estrita conformidade com a NBR 9050:2020, incluindo o fornecimento e instalação do kit acessibilidade completo com banco articulado em aço inox.

#### **10.5. Obrigatoriedade de Medição Mensal e Gestão:**

- a) A contratada obriga-se a protocolar junto à fiscalização, até o último dia útil de cada mês, o relatório de execução e a memória de cálculo dos serviços. Esta obrigação deve ser cumprida rigorosamente todos os meses, independentemente do volume físico executado, visando evitar que a obra seja sinalizada como "paralisada" nos sistemas de monitoramento federal (FNHIS/Transferegov) e municipal;
- b) Manter no canteiro de obras engenheiro residente habilitado e o **Diário de Obra** permanentemente atualizado, registrando todas as ocorrências e orientações da fiscalização;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho, fornecendo EPIs/EPCs e mantendo o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC) ativo.

#### **10.6. Documentação Final e Garantia:**

- a) Fornecer os projetos "**As Built**", manuais de operação e manutenção para os beneficiários e as respectivas ARTs/RRTs de projeto e execução;
- b) Garantir a solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, procedendo aos reparos de patologias construtivas sem qualquer ônus ao Município de Taquaral.

**10.7.1.** A liberação final da **Garantia Contratual de 10%** fica estritamente condicionada à entrega protocolada de toda a documentação citada na alínea "a", ao ateste de funcionalidade total das unidades e à comprovação final da performance técnica por meio do encerramento do Plano de Controle Tecnológico (PCT). Esta garantia constitui a salvaguarda financeira para a higidez do objeto frente à ausência de certificação SiAC/PBQP-H da contratada.

## **11. DA VISTORIA TÉCNICA E CONHECIMENTO DOS LOCAIS**

**11.1.** As licitantes poderão, para fins de elaboração de suas propostas, realizar vistoria técnica nos locais onde serão executadas as obras (Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F).

**11.2.** A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** O objetivo da vistoria é permitir que a licitante examine os locais e suas adjacências, bem como avalie as condições de acesso, infraestrutura e demais particularidades que possam influenciar nos custos e no cronograma.

**11.4.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da habilitação, uma Declaração de Pleno Conhecimento e Renúncia à Vistoria, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, conforme modelo anexo ao edital.

**11.5.** Na referida declaração, a licitante deverá atestar formalmente que:

**I)** Possui pleno conhecimento das condições locais, da topografia plana dos terrenos e das dificuldades logísticas inerentes à execução do objeto em Taquaral;

**II)** Detém todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta de preços e do cronograma físico-financeiro;

**III)** Abre mão expressamente de alegar, futuramente, o desconhecimento das condições dos locais ou de qualquer detalhe técnico para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos de prazo e valor.

**11.5.1.** A declaração de renúncia à vistoria vincula a licitante à sua proposta, impossibilitando a alegação de "vício de consentimento" ou "erro substancial". Este documento serve como termo de assunção de risco, transferindo à licitante a responsabilidade por qualquer custo decorrente de características superficiais ou logísticas dos lotes.

**11.6.** Por tratar-se de regime de Contratação Integrada, a não realização da vistoria não exime a contratada da responsabilidade integral sobre os projetos executivos e as fundações. As mesmas devem ser dimensionadas conforme a sondagem de solo a ser realizada pela própria empresa (SPG), sem custos adicionais ao Município. A assinatura do contrato será interpretada como a aceitação irrestrita do risco geológico, reforçando que o valor global deve contemplar qualquer solução técnica necessária, independente de vistoria prévia ou certificações administrativas (PBQP-H).

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no(s) seguinte(s) departamento(s) da administração:

**12.2.** Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente.

Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

**Gestor:**

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Carlos Henrique Martinho	Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	9668

**Fiscal:**

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Anderson Carlos Mazzeo Mariano	Engenheiro Civil	9439

### 13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 13.1. Do recebimento

**13.1.1.** O objeto desta contratação, por tratar-se de obra de engenharia sob o regime de **Contratação Integrada**, terá sua execução atestada mensalmente por meio de **Medições Mensais**. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do Relatório de Medição pela contratada, acompanhado do Diário de Obra e registro fotográfico, para verificação sumária da conformidade com os projetos executivos aprovados e as normas da NBR 15.575. Na ausência da certificação SiAC/PBQP-H da empresa, o recebimento provisório fica estritamente condicionado à entrega dos laudos de ensaios laboratoriais previstos no Plano de Controle Tecnológico (PCT) correspondentes à etapa executada (ex.: ensaios de compressão de concreto e qualidade do aço), validando tecnicamente a qualidade dos materiais aplicados e garantindo o lastro de desempenho da obra para a Administração Municipal.

**13.1.2.** A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, qualquer etapa da obra que descumpra as especificações técnicas (ex.: uso de aço inferior ao Z275, piso divergente do PEI-4 ou falta da calçada perimetral de 50 cm). A contratada deverá corrigir as falhas às suas expensas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem que isso justifique o atraso no cronograma físico-financeiro global.

**13.1.3.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou adequação técnica, deverá ser observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa.

**13.1.4.** O prazo destinado à correção de inconsistências ou saneamento de falhas não será computado para efeito de recebimento definitivo.

**13.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, conforme o Art. 618 do Código Civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

**13.1.6.** O recebimento definitivo das 20 unidades habitacionais ocorrerá após a verificação minuciosa da funcionalidade de todos os sistemas (hidráulico, elétrico, acessibilidade PCD e cobertura), mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**13.1.6.1.** Em observância ao Art. 140, inciso II, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, o  
Rua do Cafezal, 530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

prazo para o recebimento definitivo será de até **90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório, período destinado à observação do comportamento das edificações e verificação de eventuais vícios ocultos.

**13.1.7.** As medições e recebimentos ocorrerão obrigatoriamente de forma **parcial e mensal**, vinculadas às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, visando garantir o fluxo de dados nos sistemas federais de monitoramento e evitar a inatividade administrativa do contrato. O descumprimento do cronograma de medição mensal por culpa da contratada, que resulte em sinalização de "obra paralisada" ou "atrasada" nos sistemas federais (**Transferegov/FNHIS**), ensejará a abertura imediata de processo administrativo para aplicação de sanções, visando resguardar a manutenção do repasse federal ao Município de Taquaral.

## **13.2. Liquidação**

**13.2.1.** Recebida a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato e, quando aplicável, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, será realizada a liquidação da despesa, em conformidade com o disposto nos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, considerando a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens, bem como a verificação da conformidade com as especificações contratuais e condições deste Termo de Referência. No regime de Contratação Integrada, a liquidação pressupõe a validação da etapa física concluída e a aprovação técnica dos documentos gerados (projetos executivos ou relatórios de ensaio), sendo estes partes integrantes e indissociáveis do objeto medido.

**13.2.2.** Constatado erro na emissão da nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outra pendência que impeça a liquidação da despesa, o procedimento será **suspenso** até que a contratada promova a devida regularização, ocasião em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação formal da solução do impedimento, sem qualquer ônus adicional à Administração.

**13.2.3.** A nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

**13.2.3.1.** Para fins de liquidação de obras de construção civil, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a Certidão de Regularidade do FGTS e a CNDT (Trabalhista), além da comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários vinculados especificamente à matrícula **CNO (Cadastro Nacional de Obras)** do empreendimento em Taquaral, visando afastar a responsabilidade subsidiária do Município.

**13.2.4.** Na impossibilidade de consulta automática, poderão ser aceitas certidões válidas emitidas em sítios eletrônicos oficiais ou documentos equivalentes, em conformidade

com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.5.** A liquidação da despesa fica condicionada, ainda, à entrega e aprovação do Relatório Mensal do Plano de Controle Tecnológico (PCT). Nele, a contratada deve comprovar, por meio de laudos laboratoriais, que o concreto, o aço Z275, as vedações e os demais materiais aplicados na medição atendem rigorosamente aos critérios de desempenho da NBR 15.575. Esta exigência constitui o controle técnico substitutivo à certificação administrativa (PBQP-H) da empresa.

### **13.3. Prazo de pagamento**

**13.3.1.** O pagamento será efetuado conforme segue:

**13.3.1.1.** As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês;

**13.3.1.2.** As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

### **13.4. Forma de pagamento**

**13.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **14.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**14.1.1.** O processo licitatório será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com os Artigos 28, inciso II, 33, inciso I, e 46, inciso VI (Contratação Integrada) da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14.2. Das exigências de habilitação**

**14.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

### **14.3. Qualificação Técnica**

**14.3.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou objeto compatível em características com a presente licitação, contemplando:

Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

I) Comprovação de execução de, no mínimo, **10 (dez) unidades habitacionais simultâneas** (correspondente a 50% do objeto). Esta exigência visa assegurar que a empresa possui expertise em logística de canteiro múltiplo e gerenciamento de cronogramas paralelos.

**14.3.1.1.** Os Atestados de Capacidade técnico-operacional deverão estar devidamente **registrados ou averbados junto ao CREA ou CAU**. Esta exigência visa garantir a autenticidade da experiência declarada, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o Município contrate empresa com histórico técnico verificado pelo conselho de classe profissional.

**14.3.2.** Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **CREA ou CAU** da região de sua sede, em plena validade.

**14.3.3.** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada no CREA ou CAU, que comprove(m) a responsabilidade técnica pela execução de obras de características similares, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância:

I) Elaboração de projetos executivos e execução de obras de edificações habitacionais;

II) Execução de fundações baseadas em laudos de sondagem de solo;

III) Execução de obras com exigência de acessibilidade conforme a NBR 9050:2020.

**14.3.4.** Para fins desta licitação, considera-se como pertencente ao quadro técnico o profissional que possua com a licitante vínculo societário, empregatício (CLT) ou contratual (prestação de serviços), nos termos da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle (Súmula 272 do TCU), desde que apresentada declaração de disponibilidade do profissional para o acompanhamento integral da obra.

**14.3.5.** Em substituição à exigência de certificação SiAC/PBQP-H, e visando garantir a qualidade do produto final entregue ao Município, a licitante deverá apresentar **Declaração de Compromisso de Controle Tecnológico**, afirmando que:

I) Submeterá a obra a um **Plano de Controle Tecnológico (PCT)** rigoroso, com ensaios laboratoriais mensais de materiais (concreto, aço Z275 e vedações);

II) Mantém ciência de que a Garantia de Execução é de 10% (dez por cento), fundamentada no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, visando assegurar a solidez financeira da execução.

**14.3.6.** Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, afirmando que:

I) Tomou conhecimento das condições dos lotes na Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F e de sua topografia plana;

II) Está ciente de que, sob o regime de **Contratação Integrada**, assume a responsabilidade integral pelo desenvolvimento dos projetos executivos e pela realização

das sondagens de solo, não cabendo a revisão do valor contratual por erros de detalhamento ou por riscos geológicos que devessem ter sido previstos no planejamento da contratada, observadas as condicionantes de reequilíbrio do Art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e a respectiva Matriz de Riscos deste certame;

**III)** Compromete-se a realizar as medições mensalmente para fins de regularidade nos sistemas federais (Transferegov/FNHIS), sob pena de rescisão contratual imediata por prejuízo ao fluxo de recursos do Município.

#### **14.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.4.1.** A comprovação da situação financeira da empresa será feita com base no Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**14.4.2.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez, devendo a licitante apresentar índices **iguais ou superiores a 1,0 (um)** nos seguintes indicadores:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

b) Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

c) Solvência Geral (SG):

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

**14.4.3.** Caso a licitante apresente índice inferior a 1,0 em qualquer um dos indicadores acima, deverá comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**14.4.4.** Em conformidade com o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar a **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de empresas em **Recuperação Judicial**, estas poderão participar do certame desde que apresentem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e comprovem a viabilidade econômica da execução contratual, sem prejuízo do atendimento aos demais índices financeiros exigidos.

**14.4.5.** A exigência de saúde financeira robusta justifica-se pela natureza do regime de **Contratação Integrada**, onde o adiantamento de pagamentos é vedado e a contratada deve suportar integralmente os custos de projeto e mobilização inicial (Fase 1) antes da primeira medição física, garantindo a continuidade do cronograma do Termo de Compromisso.

## **15. DA PROPOSTA**

**15.1.** As propostas deverão ser enviadas com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico disponível no endereço [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) na opção “licitações – cadastro de proposta”, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, coma indicação completa do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**15.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**15.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**15.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A Pesquisa de Preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O valor estimado para a contratação/aquisição corresponde R\$ R\$ 2.820.007,32 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, sete reais e trinta e dois centavos), deste montante, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) são do Termo de Compromisso do Governo Federal com o Município de Taquaral. A contrapartida do município no Termo de Compromisso é de R\$ 20.007,32 (vinte mil, sete reais e trinta e dois centavos).

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** A suplementação decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2026, sob a Ficha nº 125 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente).

**17.2.** A fonte principal de custeio para a execução das 20 unidades habitacionais é  
Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

proveniente do **Termo de Compromisso nº 990549/2025**, celebrado entre o Município de Taquaral e o Governo Federal, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50. Os recursos vinculados a este Termo de Compromisso encontram-se devidamente empenhados e disponíveis para utilização conforme as metas e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades.

Taquaral, 24 de fevereiro de 2026.

**Carlos Henrique Martinho**

Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº ...../2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL  
OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS,  
HIDROSSANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO  
PADRÃO MINHA CASA MINHA VIDA.**

Taquaral, 13 de Fevereiro de 2026

**Estudo Técnico Preliminar nº /2026**

**1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Processo Administrativo nº [REDACTED] / [REDACTED].

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV).	Unidade	20	R\$ 141.000,36	R\$ 2.820.007, 32
<b>TOTAL GERAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 2.820.007, 32</b>

3.1. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura, legalmente habilitada, para a elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos projetos elétricos e hidrossanitários, bem como para o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais com **área útil de 47,46 m<sup>2</sup>**. As obras seguirão o padrão construtivo do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em conformidade com o Termo de Compromisso celebrado com o Governo Federal, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social (baixa renda), observados os referenciais técnicos e de custos usualmente adotados em empreendimentos habitacionais financiados com recursos federais.

3.2. A execução dar-se-á sob o regime de **Contratação Integrada**, onde a contratada assume a responsabilidade objetiva pela entrega final e pelo desempenho técnico da obra,

sem direito a aditivos por falhas de projeto.

**3.3.** As unidades estão distribuídas conforme os seguintes endereços:

- a) Rua Santa Bárbara, S/N – Jardim Alto do Minho II (19 unidades);
- b) Rua Projetada F, S/N – Jardim Joselito França Nunes (01 unidade). Cada unidade habitacional unifamiliar possuirá uma área total de **54,57 m<sup>2</sup>** e área útil de **47,46 m<sup>2</sup>**. As obras seguirão o padrão construtivo do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e as diretrizes da Portaria MCID nº 1416/2023.

**3.4.** A contratação será realizada em regime de **Contratação Integrada**, cabendo à contratada a responsabilidade técnica integral pelo desenvolvimento dos projetos, definição de soluções construtivas, execução e entrega do objeto em sua totalidade, devendo as soluções propostas permitir a aferição da razoabilidade dos custos pela Administração Pública com base em sistemas referenciais oficiais, notadamente a Tabela SINAPI, quando aplicável. Para proteção do patrimônio público, a contratada deverá realizar Sondagem de Solo individualizada por lote antes do projeto estrutural, assumindo o risco geológico integral da obra.

### **3.5. Escopo dos Serviços e Projetos**

**3.5.1.** A contratada deverá elaborar os Projetos Executivos Complementares, observando as seguintes NBRs (Normas Brasileiras Registradas) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- I) Instalações Elétricas e Lógicas:** Dimensionamento de carga, quadros de distribuição e circuitos. É obrigatória a instalação de IDR (Interruptor Diferencial Residual) para proteção contra choques elétricos e DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) para proteção da rede elétrica, conforme a NBR 5410.
- II) Instalações Hidrossanitárias:** Redes de alimentação de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais, em conformidade com as normas NBR 5626 e NBR 8160.
- III) Compatibilização Técnica:** Relatório de integração entre os projetos complementares e o arquitetônico municipal para evitar conflitos executivos e necessidade de aditivos.

### **3.6. Execução Física e Padrão Construtivo**

**3.6.1.** A execução das obras deve utilizar materiais com selo do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e que constem no PSQ (Programa Setorial da Qualidade), sistema que atesta a conformidade dos fabricantes às normas de resistência e segurança. As etapas incluem, sempre que possível, a adoção de insumos e serviços compatíveis com aqueles descritos nos sistemas oficiais de referência de custos da construção civil, como a Tabela SINAPI, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas e de desempenho exigidas:

- I) Infraestrutura:** Fundações baseadas em sondagem no solo de responsabilidade da

contratada, **com impermeabilização técnica obrigatória** de acordo com o modelo de fundação proposto.

**II) Supraestrutura e Vedação:** Superestrutura preferencialmente em concreto armado (pilares e vigas) com alvenaria de bloco cerâmico e aplicação de vergas/contravergas. Cobertura em estrutura de aço galvanizado (Aço Z275), com telha cerâmica tipo portuguesa (inclinação de 30%) e sistema de calhas/rufos em aço galvanizado.

**III) Acabamentos:** Revestimento cerâmico em áreas molhadas (banheiro, cozinha e lavanderia); piso cerâmico PEI-4 em toda a unidade; forro em régua de PVC frisado; pintura látex acrílica standard e calçada de proteção com 50 cm de largura ao redor da unidade.

### **3.7. Unidades Adaptadas e Acessibilidade**

**3.7.1.** Execução de 02 (duas) unidades habitacionais adaptadas para PCD, cumprindo a NBR 9050:2020. Além de vãos de portas de 0,80m e rampas, estas unidades devem incluir:

**a)** Kit Acessibilidade: Composto por barras de apoio em aço inox (retas e em "L") e banco articulado em aço inox (mínimo 0,45 x 0,45m) no box do chuveiro.

### **3.8. Responsabilidade, Qualidade e Entrega**

**a)** A contratada deverá prestar garantia para a execução do contrato em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**I)** O percentual de 10% fundamenta-se no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela complexidade técnica do regime de Contratação Integrada e pelos riscos específicos envolvidos na execução de unidades habitacionais de interesse social, onde a continuidade da obra é essencial para o cumprimento de convênio federal (FNHIS Sub 50).

**II)** Caso a licitante opte pela modalidade de seguro-garantia, a Administração recomenda que a apólice preveja mecanismos de acompanhamento e correção de rumos, visando garantir a entrega final do objeto, em observância ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

**b)** A contratada deverá apresentar, como condição indispensável integrante dos requisitos de contratação e execução técnica, um Plano de Controle Tecnológico (PCT) detalhando os testes de materiais (concreto e aço Z275), ensaios de estanqueidade e desempenho que serão realizados por laboratório de terceira parte, devidamente acreditado pela Cgcre/INMETRO (pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE). A comprovação da acreditação deverá acompanhar o PCT, garantindo a rastreabilidade e a validade jurídica dos resultados para fins de liquidação de despesa.

**c) Documentação:** Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para engenheiros ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) para arquitetos, tanto para os projetos quanto para a execução.

**d) Entrega Final:** Projetos "As Built", manuais de manutenção e pleno funcionamento das ligações, incluindo:

**I) Hidráulica:** Reservatório de 500 Litros com estrutura de suporte, pressurizador no chuveiro (mín. 1,20mca) e a instalação do padrão de entrada de água (Padrão SABESP), contemplando a caixa de proteção do hidrômetro embutida em mureta pré-fabricada de concreto;

**II) Elétrica:** Padrão de energia 220V completo, incluindo poste de concreto.

**e) Padrão de Água:** Instalação do padrão de entrada em mureta pré-fabricada de concreto, conforme padrão municipal.

### **3.9. Serviços Complementares**

**3.9.1.** A contratada deverá instalar placa de obra (3,60 x 1,80m) seguindo rigorosamente o padrão visual da Caixa Econômica Federal.

## **4. DOS REQUISITANTES**

**4.1.** Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):

**4.1.1.** Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**5.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de implementação de política pública habitacional para a redução do déficit do Município, que enfrenta uma demanda reprimida por moradias adequadas e seguras. A iniciativa visa garantir o direito social à moradia, conforme estabelecido no Art. 6º da Constituição Federal, assegurando a dignidade da pessoa humana para famílias em situação de vulnerabilidade social (baixa renda) que não possuem acesso ao mercado imobiliário formal.

**5.2.** A demanda decorre do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso nº 990549/2025, celebrado no âmbito do MCMV e do **programa FNHIS Sub 50**. Para assegurar o atendimento aos padrões técnicos, torna-se indispensável a contratação de empresa para a entrega de 20 (vinte) unidades habitacionais, sendo 19 localizadas na Rua Santa Bárbara (Jardim Alto do Minho II) e 01 na Rua Projetada F (Jardim Joselito França Nunes). Cada unidade deverá respeitar rigorosamente a **área total de 54,57 m<sup>2</sup>** e a **área útil de 47,46 m<sup>2</sup>**, conforme definido no projeto padrão.

**5.3.** Ressalta-se que a Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro atual, de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para desenvolver internamente os projetos especializados (elétrico e hidrossanitário) e executar as obras com a complexidade, o volume e os prazos rigorosos exigidos pelo Termo de Compromisso. Desta forma, a contratação externa é o meio mais eficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, evitando a perda de recursos e garantindo a habitabilidade das unidades.

**5.4.** A necessidade contempla, obrigatoriamente, a adaptação de 02 (duas) unidades habitacionais para PCD. A execução deve observar a Portaria MCID nº 1416/2023 e a NBR 9050:2020, garantindo equipamentos de acessibilidade específicos como o banco articulado em aço inox.

**5.5.** Para garantir a plena funcionalidade e conformidade legal do objeto, optou-se pelo regime de Contratação Integrada (Art. 46, V, Lei Federal nº 14.133/2021). Esta escolha justifica-se pela transferência estratégica do risco tecnológico e de projeto para a contratada, permitindo centralizar a responsabilidade técnica integral (projetos e execução) em um único ente. Tal medida visa minimizar riscos de erros de compatibilização e eliminar a possibilidade de aditivos contratuais decorrentes de falhas de projeto ou surpresas geológicas, uma vez que a empresa assume a responsabilidade objetiva pela sondagem de solo e pelo dimensionamento estrutural, assegurando a entrega das unidades em perfeitas condições de uso, segurança e habitabilidade no prazo estabelecido, fundamentando os custos em referenciais oficiais como a Tabela SINAPI.

**5.6.** O Município participará da execução do empreendimento com contrapartida, no Termo de Compromisso celebrado, destinada a assegurar o padrão de qualidade técnica e a plena funcionalidade das unidades habitacionais. Este aporte municipal visa garantir o atendimento integral aos requisitos de desempenho e especificações de materiais previstos neste estudo, sendo os custos fundamentados em planilhas de referência da própria Administração, o que assegura que o valor final do empreendimento mantenha-se dentro dos limites de razoabilidade e compatibilidade com os referenciais oficiais de preços utilizados em políticas públicas habitacionais.

## **6. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DA SOLUÇÃO**

**6.1.** Para o atendimento da necessidade identificada, consistente na construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do MCMV (Programa Minha Casa Minha Vida) especificamente vinculadas ao programa FNHIS Sub 50 para a execução de 20 unidades de 54,57 m<sup>2</sup> cada, foram analisadas as alternativas possíveis de solução, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de prazo, bem como as exigências da Portaria MCID nº 1416/2023 e da NBR 15.575 :

**I) Execução Direta:** Avaliou-se a possibilidade de execução pela própria Administração, com elaboração interna de projetos e realização das obras por meios próprios. Verificou-se a inviabilidade desta alternativa diante da inexistência de equipe técnica especializada em número suficiente, da ausência de estrutura operacional adequada e da impossibilidade de atendimento aos prazos e exigências técnicas rigorosas estabelecidos no Termo de Compromisso federal, especialmente quanto à carência de equipamentos para a execução de serviços específicos citados no memorial, como o nivelamento de lotes e a

infraestrutura de fundações técnica baseada em laudos de sondagem.

**II) Contratação Segregada:** Considerou-se a realização de processos distintos para a elaboração dos projetos e, posteriormente, para a execução das obras. Embora juridicamente possível, esta solução apresenta riscos elevados de **incompatibilidades técnicas**, retrabalhos, aumento de custos e dificuldades de responsabilização técnica (conflito entre projetista e executor), especialmente em empreendimentos habitacionais com padrão construtivo específico e prazos definidos pelo ente concedente.

**III) Contratação Integrada (Solução Escolhida):** Identificou-se como solução mais adequada a contratação de empresa única especializada em engenharia civil ou arquitetura. Este modelo permite a centralização das responsabilidades abrangendo desde a realização da sondagem do solo para definição da fundação até a execução física, a melhor compatibilização entre projeto e execução, garantindo que soluções como a cobertura em estrutura de aço galvanizado (Aço Z275) e sistemas de impermeabilização técnica sejam otimizadas desde a origem. Tal modelo permite a padronização dos custos a partir de referenciais oficiais, possibilitando à Administração Pública a aferição da razoabilidade dos preços com base em sistemas reconhecidos, notadamente a Tabela SINAPI, amplamente utilizada em empreendimentos habitacionais financiados com recursos federais, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha deste regime justifica-se pela transferência do risco tecnológico e geológico para a contratada. Ao centralizar projetos e execução, o Município elimina pleitos de aditivos por eventuais erros de projeto ou surpresas no solo, visto que a empresa é responsável pela sondagem e pelo dimensionamento estrutural integral.

**a)** A contratada assume a responsabilidade total desde a elaboração dos projetos elétricos e hidrossanitários, incluindo os laudos de sondagem e projetos estruturais de fundação até a entrega das chaves, eliminando o risco de aditivos por falhas de projeto e garantindo a instalação de itens como o pressurizador de chuveiro (mínimo 1,20mca), o padrão de energia 220V e o conjunto de entrada de água em mureta pré-fabricada de concreto (Padrão Municipal de Taquaral).

**b)** Em substituição à exigência do selo PBQP-H, visando ampliar a competitividade regional, a solução estabelece a exigência de Garantia de Execução no percentual de 10% (dez por cento), cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, aliada à obrigatoriedade de apresentação de um Plano de Controle Tecnológico (PCT). Esta medida assegura que o padrão construtivo suporte as auditorias federais e utilize materiais como piso PEI-4, telha cerâmica e cobertura em Aço Z275, mantendo a aderência à NBR 15.575.

**c)** O modelo viabiliza a execução de 02 (duas) unidades habitacionais integralmente adaptadas para PCD (Pessoas com Deficiência), em conformidade com a NBR 9050:2020, garantindo condições de mobilidade e uso autônomo aos beneficiários, incluindo a instalação

das barras de apoio e do banco articulado em aço inox (mínimo 0,45 x 0,45m) no box do chuveiro.

**d)** O modelo adotado permite que os orçamentos apresentados sejam analisados e comparados com base em custos referenciais oficiais, especialmente aqueles constantes da Tabela SINAPI, garantindo maior transparência, previsibilidade orçamentária e aderência às exigências do Termo de Compromisso e dos órgãos de controle.

**6.2.** A solução proposta foca na durabilidade do patrimônio público e na redução de custos de manutenção para as famílias beneficiárias, assegurada por elementos como a calçada de proteção perimetral com 50 cm de largura e esquadrias com vidros de 4mm. A contratada responderá pela **garantia legal de 05 (cinco) anos** pela solidez e segurança da obra (Art. 618 do Código Civil) e deverá fornecer os manuais de uso e manutenção, garantindo que as unidades habitacionais permaneçam em condições adequadas de habitabilidade ao longo de sua vida útil.

## **7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**7.1.** A escolha da Contratação Integrada de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para a elaboração dos projetos elétricos e hidrossanitários, o fornecimento de materiais e a execução das obras de construção das unidades habitacionais mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, diante das características do objeto, do padrão construtivo exigido pelo Programa Minha Casa Minha Vida vinculado ao programa FNHIS Sub 50 e à Portaria MCID nº 1416/2023 e das condições estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado com o Governo Federal..

**7.2.** Sob o aspecto técnico, a solução adotada permite a integração entre as fases de projeto e execução, o que reduz significativamente o risco de inconsistências e retrabalhos. A eficiência é ampliada pelo fato de a contratada assumir a responsabilidade integral pelo risco geológico, devendo definir a fundação mediante a realização de **sondagem no solo** sob sua conta e risco, apresentando posteriormente os laudos e projetos ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Essa transferência de risco geológico é o ponto central da eficiência técnica: como o terreno em Taquaral é plano, a empresa não poderá alegar desconhecimento para pleitear aditivos financeiros em fundações, uma vez que o preço global já contempla a investigação do solo que ela mesma realizará.

**7.3.** A Contratação Integrada também possibilita a centralização da responsabilidade técnica em um único ente, facilitando a fiscalização, o controle da execução e a responsabilização por eventuais falhas, além de assegurar maior agilidade no atendimento às exigências técnicas, normativas e operacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e dos órgãos concedentes.

**7.4.** Do ponto de vista econômico, a solução escolhida revela-se mais eficiente ao reduzir

custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos, à necessidade de compatibilização posterior de projetos, à ocorrência de aditivos contratuais e à dilatação de prazos. A definição de um único contratado responsável por todas as etapas do empreendimento contribui para maior previsibilidade de custos, melhor alocação de riscos e otimização dos recursos públicos.

**7.4.1.** Sob o aspecto econômico-financeiro, a adoção da Contratação Integrada permite à Administração Pública realizar a estimativa orçamentária, a análise de vantajosidade e a verificação de compatibilidade dos custos com base em custos referenciais oficiais, especialmente aqueles constantes da Tabela SINAPI, amplamente utilizada em empreendimentos habitacionais financiados com recursos federais, contribuindo para a transparência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**7.5.** Adicionalmente, a Contratação Integrada favorece o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso, evitando atrasos que poderiam resultar em sanções, perda de recursos ou prejuízos ao interesse público, especialmente considerando a finalidade social do empreendimento e a urgência no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

**7.6.** Ressalta-se que o modelo adotado possibilita a utilização de materiais de alta durabilidade e baixo índice de manutenção, como a cobertura em estrutura de aço galvanizado (Aço Z275) e o forro em réguas de PVC frisado. A escolha desses materiais foca diretamente na redução dos custos de conservação a longo prazo para as famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo que a estrutura seja imune a pragas (cupins) e possua vida útil compatível com as normas de desempenho.

**7.7.** Dessa forma, a escolha da solução de Contratação Integrada de empresa especializada atende de maneira plena aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para assegurar a execução integral do objeto e o alcance dos objetivos do Termo de Compromisso.

**7.8.** Ademais, a solução adotada confere à Administração Pública maior segurança na gestão do objeto, permitindo que a contrapartida municipal seja aplicada para assegurar o elevado padrão de qualidade técnica e o desempenho habitacional, sem a necessidade de reestruturações contratuais complexas. A elaboração dos projetos executivos (elétrico e hidrossanitário) pela contratada garante a entrega de itens de conforto e funcionalidade previstos no Memorial Descritivo, tais como o pressurizador de chuveiro (para garantir a pressão mínima de 1,20 mca) e o padrão de energia 220V, assegurando que a "entrega das chaves" ocorra com as unidades habitacionais em pleno estado de habitabilidade imediata. Visando ampliar a competitividade e permitir a participação de construtoras regionais qualificadas, a Administração optou por não exigir o selo PBQP-H como barreira de habilitação. Esta escolha é compensada tecnicamente pela exigência de garantia de execução

no percentual de 10% (dez por cento), fundamentada no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da referida norma, aliada à obrigatoriedade de um Plano de Controle Tecnológico (PCT) detalhado. Tal medida mantém a vantagem econômica (maior disputa de preços) sem renunciar à segurança técnica, uma vez que a garantia prestada assegura o fiel cumprimento das obrigações contratuais e o PCT garante a qualidade dos materiais (como o aço Z275 e o piso PEI-4).

**7.9.** Visando ampliar a competitividade e permitir a participação de construtoras regionais qualificadas, a Administração optou por não exigir o selo PBQP-H como barreira de habilitação. Esta escolha é compensada tecnicamente pela exigência de garantia de execução no percentual de 10% (dez por cento), fundamentada no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da referida norma, aliada à obrigatoriedade de um Plano de Controle Tecnológico (PCT) detalhado. Tal medida mantém a vantagem econômica (maior disputa de preços) sem renunciar à segurança técnica, uma vez que a garantia prestada assegura o fiel cumprimento das obrigações contratuais e o PCT garante a qualidade dos materiais (como o aço Z275 e o piso PEI-4).

## **8. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

**8.1.** A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

**8.2.** No presente caso, considerando que a Administração do Município de Taquaral encontra-se em fase de implementação, estruturação e regulamentação do seu Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se a não contemplação nominal deste procedimento no referido plano.

**8.3.** Ressalta-se, contudo, que a ausência de registro prévio no PCA não obsta o prosseguimento da contratação, visto que se trata de uma demanda de natureza **essencial e estratégica** vinculada à execução de política pública habitacional. A solução pretendida visa o cumprimento de metas do Termo de Compromisso e a redução do déficit habitacional local, sendo fundamental para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e para a garantia da função social da administração municipal.

## **9. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A presente seção detalha as condições mínimas indispensáveis para a execução do objeto, estabelecendo os parâmetros de qualidade, segurança, acessibilidade e conformidade

técnica que devem nortear a atuação da contratada sob o regime de Contratação Integrada, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A contratação deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais, normativas e operacionais aplicáveis a empreendimentos habitacionais financiados com recursos da União, especialmente aqueles vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e ao programa FNHIS Sub 50. A execução deve observar estritamente a Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023, as condições estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado com o Governo Federal, a legislação urbanística local e as diretrizes da Caixa Econômica Federal..

**9.3.** A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região de sua sede, bem como a comprovação de possuir em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência.

**9.4.** Visando ampliar a competitividade e permitir a participação de construtoras qualificadas da região, a Administração optou por não exigir a certificação PBQP-H / SiAC como requisito de habilitação. Em substituição, como requisito essencial de garantia de qualidade e execução, a contratada deverá:

**I)** Apresentar garantia de execução no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, cabendo à contratada optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, estando o percentual fundamentado na complexidade do objeto e nos riscos do regime de execução, conforme o Art. 98 da referida Lei;

**II)** Apresentar um Plano de Controle Tecnológico (PCT) detalhando os ensaios de materiais e testes de estanqueidade para assegurar a conformidade com a NBR 15575, devendo os ensaios laboratoriais serem realizados por laboratório acreditado pela Cgcre/INMETRO.

**9.5.** Em razão do regime de Contratação Integrada, a contratada assume a responsabilidade técnica integral e indissociável pelo desenvolvimento dos projetos elétricos e hidrossanitários incluindo a obrigatoriedade de realização de sondagem de solo para o dimensionamento das fundações, pela definição das soluções construtivas e pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra.

**9.6.** Caberá à contratada o ônus por eventuais falhas de compatibilização entre os sistemas projetados e a execução física, não sendo admitidos aditivos de valor decorrentes de erros ou omissões nos projetos por ela elaborados. A solução deve contemplar a entrega das unidades habitacionais plenamente concluídas, testadas e em plenas condições de habitabilidade.

**9.7.** Os projetos e a execução das obras deverão atender às seguintes normas e requisitos

técnicos específicos:

**a) NBR 15575 (Norma de Desempenho):** Garantia dos requisitos de segurança estrutural, desempenho térmico, acústico, lumínico e vida útil das edificações.

**b) Segurança Elétrica (NBR 5410):** Instalação obrigatória de dispositivos de proteção contra choques elétricos (IDR) e surtos elétricos (DPS), com entrega de padrão de energia 220V completo.

**c) Sistemas Hidrossanitários (NBR 5626 e NBR 8160):** Garantia de estanqueidade, inclusão de reservatório de 500L com suporte adequado e instalação de pressurizador no chuveiro (mín. 1,20mca). A execução da ligação de água e esgoto será realizada conforme a rede municipal, adotando-se obrigatoriamente o Padrão Municipal de Taquaral para o fornecimento e instalação da caixa de proteção do hidrômetro embutida em mureta pré-fabricada de concreto, instituindo o referencial técnico de padronização para as infraestruturas do Município.

**9.8.** Os materiais, equipamentos e sistemas construtivos empregados deverão possuir certificação de conformidade, com selo do INMETRO e enquadramento no PSQ (Programa Setorial da Qualidade).

**9.9.** contratada deverá garantir o uso de revestimentos cerâmicos PEI-4, execução de forro em régua de PVC frisado e impermeabilização rigorosa de baldames. Adicionalmente, deve ser executada uma calçada de proteção com 50 cm de largura em todo o perímetro externo das unidades habitacionais.

**9.10.** Para fins de planejamento, controle e fiscalização, os custos associados às soluções técnicas deverão permitir à Administração Pública a verificação de sua razoabilidade e economicidade.

**9.10.1.** O orçamento de referência será fundamentado na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), versão para o Estado de São Paulo, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013. A utilização deste referencial é obrigatória para a validação dos custos junto ao Governo Federal e para assegurar a transparência na aplicação da contrapartida municipal.

**9.11.** A contratação deverá contemplar a execução de 02 (duas) unidades habitacionais integralmente adaptadas para Pessoas com Deficiência (PCD). Tais unidades devem atender à NBR 9050:2020, incluindo vãos de portas de 0,80m e a instalação de kit acessibilidade com barras de apoio e banco articulado em aço inox (mín. 0,45x0,45m) no box do chuveiro.

**9.12.** A contratada deverá assegurar a emissão das devidas ARTs ou RRTs referentes aos projetos e à execução. Ao término da obra, deverão ser entregues:

**I) Projetos "As Built":** Documentação técnica refletindo exatamente a construção finalizada.

**II) Manuais de Uso e Operação:** Orientações para os beneficiários sobre a manutenção das unidades.

**III) Garantia Legal:** Responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**9.13.** A contratada é responsável pela limpeza e nivelamento total dos lotes antes do início da locação da obra.

**9.14.** É obrigatória a instalação de placa (3,60 x 1,80m) seguindo o padrão visual da Caixa Econômica Federal.

**9.15. Da indicação de marcas ou modelos**

**9.14.1.** Não aplicável.

**9.15. Da exigência de carta de solidariedade**

**9.15.1.** Não aplicável.

**9.16. Da Subcontratação**

**9.16.1.** A disciplina da subcontratação neste certame fundamenta-se no Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta à Administração admitir a subcontratação de partes da obra, desde que sob sua supervisão e dentro de limites que não desfigurem a responsabilidade técnica e operacional da contratada principal.

**9.16.2.** Considerando a complexidade e a natureza multidisciplinar das obras habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), será **admitida a subcontratação parcial do objeto**. Todavia, esta não poderá exceder **o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, devendo focar-se em serviços acessórios ou de especialidade pontual (tais como estudos geotécnicos para sondagem de solo, topografia, ensaios e análises laboratoriais vinculados ao Plano de Controle Tecnológico (PCT), paisagismo ou instalações específicas de infraestrutura externa incluindo a montagem da estrutura de cobertura em aço galvanizado Z275 e a execução da mureta pré-fabricada para o hidrômetro), visando conferir agilidade e especialização à execução. O limite de 30% aplica-se ao valor global do contrato, devendo a contratada principal submeter à aprovação da fiscalização a relação das empresas subcontratadas e o escopo detalhado de cada uma, antes do início da execução dos respectivos serviços.

**9.16.3.** Em estrita observância ao princípio da segurança jurídica e da proteção ao erário, é **expressamente vedada** a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que constituíram os critérios de habilitação da licitante. A execução do núcleo estrutural das unidades habitacionais, bem como a gestão e compatibilização dos projetos executivos, devem ser executadas diretamente pela contratada principal, assegurando que o "know-how" técnico aprovado na licitação seja efetivamente aplicado na obra.

**9.16.4.** Para que a subcontratação seja autorizada pela Administração Municipal, as empresas indicadas deverão comprovar:

I) Estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de responsabilidade solidária da contratada principal.

II) As subcontratadas deverão obrigatoriamente seguir os mesmos padrões técnicos impostos à contratada principal, incluindo a utilização de materiais com selo INMETRO/PSQ e conformidade com as referências de custo da Tabela SINAPI. Especialmente no que tange aos serviços hidrossanitários, quaisquer intervenções subcontratadas para as ligações de água e esgoto deverão obedecer rigorosamente Padrão Municipal de Taquaral, contemplando obrigatoriamente a instalação da caixa de proteção do hidrômetro embutida em mureta pré-fabricada de concreto.

III) Em alinhamento à estratégia de competitividade deste certame, as subcontratadas ficam dispensadas da certificação PBQP-H, devendo, contudo, submeter seus serviços ao Plano de Controle Tecnológico (PCT) da contratada principal, garantindo a rastreabilidade da qualidade dos materiais.

**9.16.5.** A autorização para subcontratar não exime a contratada principal de sua **responsabilidade técnica, civil e administrativa** perante o Município.

**9.16.6.** Para todos os efeitos legais, a Administração Municipal mantém vínculo contratual direto apenas com a empresa vencedora do certame, que responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados por terceiros, pela solidez da obra e pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado no âmbito do Termo de Compromisso.

**9.16.7.** A substituição de qualquer subcontratada durante o transcurso da obra dependerá de prévia e expressa anuência da fiscalização municipal, mediante justificativa técnica fundamentada e comprovação de que a nova empresa possui qualificação técnica equivalente ou superior à substituída.

**9.16.8.** É terminantemente proibida a subcontratação de empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que possuam em seu quadro societário servidores ativos ou ocupantes de cargos em comissão no Município de Taquaral, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

## **9.17. Da garantia da contratação**

**9.17.1.** A disciplina da garantia na presente contratação fundamenta-se nos Artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como escopo precípua assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais abrangendo a elaboração dos projetos executivos e a construção física das 20 unidades habitacionais vinculadas ao programa FNHIS Sub 50, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal de Taquaral em decorrência de inadimplemento ou falhas na execução.

**9.17.2.** Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato.

**9.17.3.** A fixação deste percentual fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos em uma Contratação Integrada onde não se exige a certificação PBQP-H. O patamar de 10% atua como um **filtro de solidez financeira**, garantindo que a empresa possua lastro para honrar a execução e assegurando a viabilidade da **Cláusula de Retomada**, conforme o Art. 98 da referida Lei.

**9.17.4.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

**I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** Títulos avaliados pelos seus valores nominais e custodiados em sistema centralizado de liquidação.

**II) Seguro-Garantia:** Apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

**III) Fiança Bancária:** Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central.

**9.17.5.** Dada a natureza essencial das obras habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e em estrita observância à Portaria MCID nº 1416/2023, caso a contratada opte pela modalidade de Seguro-Garantia, a apólice deverá prever, obrigatoriamente, a cláusula de retomada prevista no Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. A apólice de seguro-garantia deverá cobrir não apenas a execução da obra, mas também a **fase de projetos executivos** (elétrico e hidrossanitário) e a realização da sondagem de solo, garantindo que o objeto seja integralmente amparado desde o início da fase de planejamento.

**9.17.6.** Esta cláusula obriga a seguradora a, em caso de inadimplemento do contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato sob sua inteira responsabilidade, ou indenizar os prejuízos até o limite da importância segurada. Tal medida é estratégica para evitar a paralisação da obra, garantindo que o cronograma do Termo de Compromisso seja cumprido e as moradias entregues às famílias em situação de vulnerabilidade.

**9.17.7.** A garantia deverá manter-se válida durante todo o período de execução da obra e estender-se por até **90 (noventa) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.17.8.** O valor da garantia deverá ser acompanhado de atualizações monetárias sempre que o valor do contrato for alterado. Caso a Administração utilize a garantia para o pagamento de multas, a contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para proceder à sua recomposição integral.

**9.17.9.** Ressalta-se que a presente garantia de execução não exime nem substitui a **Garantia Técnica Quinquenal (05 anos)** para solidez e segurança estrutural prevista no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, conforme explicitado no item de "Serviços Finais" do Memorial Descritivo, que exige a entrega da obra em perfeitas condições de habitabilidade para o recebimento do Habite-se.

**9.17.10.** A liberação da garantia ocorrerá somente após a execução integral do contrato e a comprovação da inexistência de pendências. A Administração Municipal reserva-se o

direito de reter a garantia ou utilizar pagamentos devidos para quitar eventuais obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada relativas à execução da obra, visando mitigar a responsabilidade subsidiária do ente público, em harmonia com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Para fins de liberação, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS especificamente vinculados à matrícula CEI/CNO da obra em Taquaral.

**9.17.11.** A liberação final da garantia fica condicionada à entrega protocolada de toda a documentação técnica final exigida no Memorial Descritivo, especificamente os projetos "As Built" (como construído) e os manuais de manutenção e operação das unidades, assegurando a transferência completa do conhecimento técnico necessário para a conservação do patrimônio habitacional.

## **10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**10.1.** O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar o cenário real de fornecedores aptos a atender às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) especificamente vinculadas ao programa FNHIS Sub 50 para a construção de 20 unidades de 54,57 m<sup>2</sup> cada, considerando a especificidade do regime de Contratação Integrada.

**10.2.** A prospecção realizada junto ao banco de dados oficial do **SiAC/PBQP-H** revelou um cenário de **alta restrição de mercado**. Verificou-se que o número de empresas detentoras da certificação exigida pelo Governo Federal para obras habitacionais de interesse social é extremamente reduzido, contabilizando apenas 16 (dezesesseis) construtoras habilitadas em todo o Estado de São Paulo.

**10.3.** O diagnóstico apontou a inexistência de empresas certificadas nos municípios vizinhos e a presença de apenas uma única empresa em Ribeirão Preto. Tal escassez regional impõe ao Município de Taquaral o desafio de atrair licitantes de outras regiões do estado, sob risco de inviabilidade do certame caso as condições editalícias não sejam atrativas.

**10.4.** Diante do risco iminente de "licitação deserta" e visando garantir a supremacia do interesse público (entrega das moradias), a Administração Municipal de Taquaral opta por substituir a exigência do selo de processo (PBQP-H) por mecanismos de controle de qualidade de eficácia equivalente. Esta medida visa ampliar a competitividade regional, permitindo a participação de construtoras qualificadas que, embora não possuam a certificação burocrática, comprovem solidez técnica e financeira.

**10.5.** Para assegurar a plena aderência às diretrizes da Portaria MCID nº 1416/2023 e garantir a segurança do repasse federal, o Município desloca o rigor do controle da "certificação da empresa" para a "certificação da obra e do produto". Isso será operacionalizado através da obrigatoriedade do Plano de Controle Tecnológico (PCT) com

laboratório acreditado pelo INMETRO e da exigência de Garantia de Execução no percentual de 10% (dez por cento), fundamentada no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da referida norma. Tais instrumentos garantem que o padrão de qualidade exigido pelo Governo Federal e pela NBR 15.575 seja integralmente atingido, sem comprometer a competitividade do certame.

**10.6.** Diante da baixíssima oferta de empresas qualificadas, o levantamento de mercado indica a necessidade de ampla publicidade do edital em diários de grande circulação e portais estaduais, visando captar o interesse das poucas empresas certificadas que possuem logística para atuar no interior do estado.

**10.7.** O levantamento indicou que, para atrair essas 16 empresas remanescentes, o regime de Contratação Integrada mostra-se ainda mais pertinente.

**10.8.** Empresas com alto nível de certificação e especialização técnica tendem a preferir contratos onde detêm o controle sobre os projetos e a execução, permitindo a otimização de seus processos internos de qualidade. Neste regime, a contratada assume a responsabilidade técnica por soluções específicas do memorial, como a execução de fundações após sondagem de solo e a instalação de estruturas metálicas de cobertura, o que mitiga riscos de execução para o Município.

**10.9.** Para evitar o desinteresse do mercado, o orçamento de referência baseado no SINAPI deverá ser rigorosamente atualizado, garantindo que o teto de preço seja compatível com os custos operacionais de empresas que mantêm sistemas complexos de gestão da qualidade, sob pena de o certame resultar em fracasso por preços inexequíveis.

**10.10.** Conclui-se que o mercado para o objeto pretendido é **oligopolizado e altamente técnico**. A Administração de Taquaral deve estar ciente de que a disputa será acirrada por poucos fornecedores em nível estadual. Portanto, o planejamento deve focar na clareza do Termo de Referência e na segurança jurídica do pagamento (incluindo a contrapartida municipal), de modo a tornar o Município um destino prioritário para o investimento dessas poucas construtoras certificadas disponíveis no Estado de São Paulo, assegurando a entrega de unidades habitacionais com área útil de 47,46 m<sup>2</sup> e pleno atendimento aos requisitos sociais e técnicos pactuados no âmbito do programa FNHIS Sub 50.

## **11. DA PESQUISA DE PREÇOS**

**11.1.** A definição do valor estimado desta contratação fundamenta-se no Art. 23, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a composição mista de recursos e a metodologia de aferição de custos para o regime de Contratação Integrada.

**11.2.** Visando garantir a plena aferição da exequibilidade da proposta e a transparência na formação do preço global, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, obrigatoriamente na fase de julgamento (após a etapa de lances), a sua Planilha Orçamentária

Detalhada.

**11.3.** O documento deverá constar todos os custos por itens (materiais, mão de obra e equipamentos), demonstrando a composição do preço global ofertado, organizado obrigatoriamente pelas etapas da obra, tais como:

- a) **Serviços Preliminares** (incluindo limpeza, nivelamento e sinalização);
- b) **Infraestrutura e Fundações** (contemplando os custos de sondagem e as soluções estruturais de solo);
- c) **Supraestrutura, Vedação e Cobertura** (incluindo a estrutura de cobertura em aço galvanizado (Aço Z275) e telhamento cerâmico tipo portuguesa;);
- d) **Revestimentos, Acabamentos e Pintura** (conforme os padrões PEI-4 e forro de PVC frisado);
- e) **Instalações e Equipamentos** (incluindo Kit PCD com banco articulado em aço inox, pressurizadores e conjunto de entrada de água em mureta pré-fabricada conforme o Padrão Municipal de Taquaral).

**11.4.** Sobre os custos apurados na Planilha Orçamentária Detalhada, o percentual de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante deverá ser estritamente compatível com os limites estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades para o programa FNHIS Sub 50.

**11.4.1.** Para fins de análise da aceitabilidade do preço global, a Administração adotará, de forma subsidiária, os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013, garantindo que a margem de lucro, os tributos e as despesas indiretas reflitam a realidade de mercado e a natureza da Contratação Integrada. O percentual de BDI pactuado no ato da licitação será aplicado uniformemente sobre todos os itens da planilha, inclusive para fins de eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro

## **12. DO JULGAMENTO**

**12.1.** O processo licitatório será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com os Artigos 28, inciso II, 33, inciso I, e 46, inciso V (Contratação Integrada) da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A escolha pela Concorrência Eletrônica justifica-se pela natureza da Contratação Integrada, que exige a seleção de empresa capaz de assumir a responsabilidade técnica e financeira total pelo empreendimento. O regime de Preço Global é o mais adequado para a construção das 20 unidades habitacionais, pois transfere à contratada o risco por eventuais erros de quantificação e garante ao Município de Taquaral a entrega das moradias pelo valor

exato pactuado, evitando aditivos e assegurando o cumprimento das metas do programa FNHIS Sub 50.

**12.3.** O objeto desta licitação constitui uma obra de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos de forma objetiva no Memorial Descritivo e em conformidade com a NBR 15.575. A utilização de especificações como cobertura em estrutura de aço galvanizado (Aço Z275), piso cerâmico PEI-4, forro em PVC frisado e a adoção do Padrão Municipal de Taquaral com mureta pré-fabricada de concreto permite que o julgamento ocorra pelo menor preço global sem comprometer a durabilidade habitacional e a padronização técnica pretendida pela Administração. A definição rigorosa destes materiais no Termo de Referência serve como balizador para o julgamento, garantindo que o critério de "Menor Preço" não resulte na aquisição de insumos de qualidade inferior aos exigidos pelas normas de habitação de interesse social.

**12.4.** A planilha orçamentária detalhada será utilizada para garantir que itens críticos como a mureta para o hidrômetro, a estrutura metálica Z275, os pressurizadores de chuveiro (mínimo 1,20 mca) e o Kit Acessibilidade PCD estejam devidamente orçados, evitando propostas inexequíveis. Durante a fase de julgamento, a Administração realizará a análise da exequibilidade das propostas. Caso o valor global ofertado apresente um desconto excessivo que coloque em dúvida a capacidade de fornecimento de itens de alto desempenho (como o Aço Z275 e o banco articulado de inox), a licitante será convocada a comprovar a viabilidade de seus custos, sob pena de desclassificação para proteger a integridade do Termo de Compromisso.

### **13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**13.1.** A solução consiste na Contratação Integrada de empresa especializada para o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução física integral de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área total construída de 54,57 m<sup>2</sup> por unidade. O empreendimento será edificado em áreas cedidas pelo Município, sendo 19 unidades no Jardim Alto do Minho II (Rua Santa Bárbara) e 01 unidade no Jardim Joselito França Nunes (Rua Projetada F), atendendo rigorosamente às exigências do programa FNHIS Sub 50 e da Portaria MCID nº 1416/2023.

**13.2.** A responsabilidade da contratada é plena e abrange todas as etapas do ciclo construtivo, iniciando-se pela limpeza e nivelamento dos lotes, execução de sondagem de solo e elaboração dos projetos estruturais de fundação. A solução prevê o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a entrega das unidades habitacionais em condições de habitabilidade imediata, incluindo a instalação de canteiro de obras e placas conforme os padrões da Caixa Econômica Federal. Por tratar-se de **Contratação Integrada**, o julgamento por Menor Preço Global abrange não apenas a obra, mas também a elaboração e aprovação dos projetos executivos. O risco de projeto é

integralmente da contratada, o que veda qualquer pedido de aditivo financeiro motivado por omissões ou erros nos projetos elétricos, hidrossanitários e estruturais por ela desenvolvidos.

**13.3.** No que tange aos padrões de desempenho e durabilidade, a solução adota especificações técnicas para minimizar custos de manutenção e garantir a qualidade estética:

**I) Sistemas de Cobertura:** Estrutura em  **aço galvanizado (Aço Z275)**, telhamento cerâmico tipo portuguesa (inclinação 30%) e sistema de calhas e rufos em aço galvanizado.

**II) Acabamentos de Superfície e Pintura:** As paredes internas e externas receberão tratamento com lixamento e selador acrílico, sendo finalizadas com tinta acrílica látex standard. Para as esquadrias metálicas, será aplicado esmalte sintético, enquanto as portas e batentes de madeira receberão verniz fosco (2 demãos). Todas as cores serão previamente definidas pela administração pública.

**III) Pisos e Revestimentos:** Emprego de piso cerâmico PEI-4 em toda a unidade, revestimento cerâmico até o forro no box do chuveiro e a 1,5 metros nas demais áreas molhadas (cozinha, lavanderia e restante do banheiro). Inclusão de forro em réguas de **PVC frisado** em todos os cômodos internos, visando a facilidade de limpeza e a durabilidade do acabamento.

**IV) Infraestrutura Hidrossanitária:** Instalação do Padrão Municipal de Taquaral com mureta pré-fabricada de concreto, reservatório de 500 Litros com suporte próprio e pressurizador de chuveiro para garantir a pressão mínima de 1,20mca.

**13.4.** A solução contempla a acessibilidade plena para 02 (duas) unidades adaptadas (PCD), seguindo a NBR 9050:2020, com a instalação de barras de apoio e banco articulado em aço inox (mín. 0,45x0,45m). Ao final, a contratada deve entregar os projetos "As Built" e a obra totalmente limpa e livre de entulhos para o Habite-se. A limpeza final deve contemplar a remoção de restos de massa, respingos de tinta em vidros e cerâmicas, e o nivelamento final do terreno ao redor da calçada perimetral de 50 cm.

## **14. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**14.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, previsto no Art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise da viabilidade de divisão do objeto em itens ou lotes distintos. Contudo, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica e economicamente vantajoso, sendo a contratação única (global) a opção que melhor atende ao interesse público e às metas do programa FNHIS Sub 50.

**14.2.** A opção pelo não parcelamento fundamenta-se nos seguintes pilares:

**I)** No regime de Contratação Integrada, a empresa vencedora assume a responsabilidade total, desde o laudo de sondagem e projetos estruturais de fundação até a entrega final das chaves. O parcelamento (separar projetos de execução, por exemplo) geraria o risco de "conflito de responsabilidades", onde o executor poderia atribuir eventuais falhas estruturais a erros de projeto, e vice-versa. A solução unificada elimina esse risco, garantindo que a

Administração tenha um único ente a quem cobrar pela solidez e segurança das 20 unidades.

**II)** A construção habitacional de interesse social exige um sincronismo absoluto entre os subsistemas. Itens críticos como a estrutura de cobertura em aço galvanizado Z275, a conformidade com a NBR 9050:2020 (acessibilidade) e a padronização das instalações hidráulicas Padrão Municipal de Taquaral precisam estar perfeitamente integrados desde a fase de projeto para evitar retrabalhos e custos extraordinários. A centralização da responsabilidade técnica é o que viabiliza a vedação de aditivos por erros de projeto, característica inerente ao regime integrado. Caso houvesse parcelamento entre projetista e executor, a Administração ficaria vulnerável a pleitos de reequilíbrio financeiro motivados por falhas de interface.

**III)** O levantamento de mercado demonstrou a restrição de empresas certificadas no PBQP-H. Ao adotar a estratégia de substituição do selo por mecanismos de controle de performance (Garantia de Execução no percentual de 10% e PCT), o Município busca atrair construtoras regionais. O parcelamento de uma obra de apenas 20 unidades em contratos menores reduziria drasticamente a atratividade econômica para essas empresas, que possuem custos fixos de mobilização. A contratação global permite a diluição desses custos, resultando em um preço final mais competitivo e condizente com a Tabela SINAPI, evitando que a fragmentação torne o preço por unidade superior aos limites permitidos pelo ente concedente federal.

**IV)** A gestão de múltiplos contratos (ex.: um para sondagem, um para projetos e outro para obras) exigiria uma estrutura de fiscalização desproporcional à capacidade operacional da equipe técnica municipal. A unificação reduz o ônus administrativo, simplifica o controle do cronograma físico-financeiro e acelera a prestação de contas junto ao ente concedente (Caixa Econômica Federal).

**14.3.** Portanto, a preservação da integridade da solução unindo projeto e execução é a estratégia que garante o menor risco geológico (fundações), a melhor performance dos materiais (aço Z275 e esquadrias de 4mm) e a entrega das residências com a área útil de 47,46 m<sup>2</sup> dentro do prazo estabelecido, sem as interrupções típicas de interfaces entre múltiplos contratados. A unicidade contratual assegura, por fim, que a garantia quinquenal de solidez e segurança (Art. 618 do Código Civil) seja exercida de forma plena contra um único responsável, evitando que a prefeitura seja compelida a dirimir disputas técnicas entre diferentes executores em caso de vícios construtivos futuros.

## **15. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**15.1.** O resultado primordial desta contratação é a entrega de 20 (vinte) unidades habitacionais plenamente concluídas, dotadas de infraestrutura completa e condições de habitabilidade imediata. Pretende-se, com a execução fiel do projeto na Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F, promover a redução direta do déficit habitacional do Município,

proporcionando moradia digna e segura para as famílias beneficiárias do programa FNHIS Sub 50. Espera-se que a utilização do regime de Contratação Integrada resulte no cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, uma vez que a centralização de projetos e execução em um único ente elimina as interrupções por erros de compatibilização, garantindo o atendimento às metas do Termo de Compromisso.

**15.2.** Do ponto de vista técnico e de durabilidade, os resultados pretendidos incluem:

- a) Garantia de solidez e estanqueidade das edificações, assegurada pelo uso de estrutura de cobertura em aço galvanizado (Z275) e telhamento cerâmico, materiais que visam a longevidade do patrimônio e a resistência contra intempéries e agentes biológicos.
- b) Seleção de materiais de padrão "Standard" com alta resistência, como o piso cerâmico PEI-4, forro em PVC frisado e esquadrias de alumínio, permitindo que as famílias de baixa renda mantenham a integridade do imóvel com custos mínimos de conservação.
- c) Implementação do Padrão Municipal de Taquaral com mureta pré-fabricada e ligações elétricas de 220V (com poste incluso), assegurando a medição individualizada e o funcionamento eficiente de equipamentos como o pressurizador de chuveiro (mín. 1,20mca).

**15.3.** No âmbito da inclusão social, o resultado esperado é a plena autonomia de cidadãos com mobilidade reduzida, através da entrega de 02 (duas) unidades integralmente adaptadas (PCD). A conformidade com a NBR 9050:2020 e a instalação de equipamentos específicos, como o banco articulado em aço inox, garantem que a política habitacional seja inclusiva e atenda aos requisitos de acessibilidade universal.

**15.4.** Sob a ótica administrativa e fiscal, os resultados pretendidos compreendem:

- a) Pleno atendimento aos requisitos da Portaria MCID nº 1416/2023 e à Norma de Desempenho NBR 15.575, assegurando a regularidade do repasse dos recursos federais e a aprovação das contas junto à Caixa Econômica Federal. Como resultado da estratégia de abertura de mercado para empresas regionais, pretende-se obter uma economia de escala e maior disputa de preços, sendo a qualidade final garantida pela aprovação do Plano de Controle Tecnológico (PCT) e pela fiscalização rigorosa dos ensaios de materiais.
- b) Entrega de toda a documentação técnica atualizada (**As Built**) e dos manuais de manutenção, facilitando a gestão do patrimônio público e a futura emissão de títulos de propriedade.

## **16. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**16.1.** Em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá formalizar, mediante ato administrativo próprio, a designação de um Gestor de Contrato e de uma comissão de fiscalização técnica. Esta equipe deverá possuir competência técnica para realizar a conferência crítica dos projetos executivos apresentados pela contratada, verificando a sua total aderência ao Anteprojeto de Engenharia, ao Memorial Descritivo e às normas de desempenho (NBR 15.575). A omissão ou falha na fiscalização

não exime a contratada de sua responsabilidade objetiva pela solidez e segurança da obra.

**16.2.** O Município assegura a livre disponibilidade das áreas na Rua Santa Bárbara (19 unidades) e Rua Projetada F (01 unidade). Cabe à Administração certificar a inexistência de embargos judiciais, ocupações ou restrições ambientais que impeçam o início imediato dos serviços. Fica estabelecido que, embora a limpeza e o nivelamento sejam encargos da contratada, a Administração deve atuar como facilitadora junto às concessionárias para a agilização das ligações definitivas de água (Padrão Municipal de Taquaral) e energia (220V).

**16.3.** A Administração deverá assegurar a regularidade do fluxo financeiro para a contrapartida municipal destinada a custear o padrão técnico superior exigido (Aço Z275, PEI-4 e itens PCD). Como providência de segurança jurídica e fiscal, o Departamento de Finanças deverá monitorar a disponibilidade orçamentária para garantir que os pagamentos das medições mensais, que incluem os itens de suplementação técnica, ocorram sem interrupções, preservando o cronograma físico-financeiro e as metas junto ao ente concedente federal. Esta providência visa o estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em harmonia com as diretrizes do **Termo de Compromisso nº 990549/2025**.

**16.4.** A Administração estabelecerá um rito de aprovação documental obrigatório para cada fase da Contratação Integrada. Nenhuma etapa física de fundação poderá ser iniciada sem a aprovação formal do Laudo de Sondagem Geotécnica e do respectivo Projeto Estrutural. Da mesma forma, a fiscalização deve validar a qualidade da estrutura de aço galvanizado Z275 e da mureta pré-fabricada do hidrômetro (Padrão Municipal) antes de sua instalação. A fiscalização deverá registrar em Diário de Obra a conformidade técnica dos insumos recebidos, especialmente o Aço Z275 e o piso PEI-4, confrontando-os com os laudos laboratoriais e notas fiscais.

**16.5.** Conforme estratégia de abertura de mercado definida para este certame, a Administração deverá fiscalizar a manutenção da **garantia de execução**. Caso a empresa vencedora não seja detentora do selo PBQP-H, a Administração deverá adotar como providência obrigatória a exigência da validade da **garantia prestada no percentual de 10% (dez por cento)**, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e a análise rigorosa dos relatórios mensais de ensaios previstos no Plano de Controle Tecnológico (PCT). A ausência de comprovação técnica da qualidade dos materiais, por meio de laboratório acreditado pelo **INMETRO**, ou a desatualização da garantia ensejará a suspensão imediata dos pagamentos e a aplicação de sanções administrativas.

**16.6.** A Administração adotará um rito rigoroso de recebimento. O Recebimento Provisório só ocorrerá após a verificação de que todas as unidades possuem pressurizador funcional, forro de PVC instalado, pintura acrílica standard concluída e área limpa. O Recebimento Definitivo fica condicionado à entrega dos projetos "As Built", do Habite-se e do Manual do Usuário, documentos estes que transferem oficialmente a posse aos

beneficiários e iniciam a contagem do prazo de **garantia de 05 anos**.

## **17. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**17.1.** A plena funcionalidade das 20 unidades habitacionais depende da interconexão com as redes externas. Embora o fornecimento do Padrão Municipal de Taquaral (com mureta pré-fabricada) e do Poste de Energia 220V seja encargo da contratada, o Município deve assegurar a viabilidade técnica de extensão das redes de água, esgoto e energia até os limites dos terrenos na Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F. A Administração realizará a interface junto às concessionárias para garantir que a disponibilidade das redes externas coincida com o cronograma de conclusão das obras internas.

**17.2.** Em conformidade com as diretrizes do programa FNHIS Sub 50 e do Ministério das Cidades, a construção física deve ser acompanhada por um Projeto de Trabalho Social (PTS). Esta contratação (ou designação de equipe técnica própria da Assistência Social) é interdependente, pois visa a seleção, o acompanhamento e a orientação das famílias beneficiárias quanto ao uso e manutenção das unidades, garantindo que o investimento público cumpra sua função social e preserve a integridade dos materiais aplicados (como o forro de PVC e a pintura acrílica).

**17.3.** Dada a especificidade da Contratação Integrada, o Município poderá valer-se de consultoria especializada em engenharia para auxiliar a fiscalização municipal na validação dos cálculos estruturais, laudos de sondagem e conferência da estrutura de aço galvanizado Z275. Esta medida reforça a segregação de funções e garante que o rigor do Plano de Controle Tecnológico (PCT) seja respeitado, assegurando a qualidade dos materiais antes da liberação da garantia contratual de 10%.

**17.4.** A conclusão da obra gera a necessidade imediata de atos administrativos e jurídicos para a individualização das matrículas e o registro dos títulos de propriedade. Estas providências, embora não integrem o escopo da construção física, são interdependentes para que o resultado final, a transferência da propriedade às famílias, seja juridicamente perfeito e atenda aos requisitos de auditoria da Caixa Econômica Federal.

**17.5.** O Município coordenará a execução da infraestrutura das vias de acesso, incluindo os serviços de pavimentação e drenagem pluvial necessários para o pleno atendimento dos lotes no Jardim Alto do Minho II. Entretanto, a realização do complemento da calçada de proteção perimetral de 50 cm, embora tecnicamente relevante para reforçar a proteção das edificações contra erosões e patologias estruturais decorrentes do escoamento superficial, fica estritamente condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica no momento da intervenção.

**17.6.** entrega das 20 unidades habitacionais e o cumprimento das metas do programa FNHIS Sub 50 são a prioridade absoluta desta contratação. A solução técnica adotada, que

inclui a calçada de proteção perimetral de 50 cm como item obrigatório, garante a integridade estrutural e a habitabilidade imediata das residências.

## **18. DA ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Conforme consta no item 3, o preço global desta contratação é de R\$ 2.820.007,32 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, sete reais e trinta e dois centavos), deste montante, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) são do Termo de Compromisso do Governo Federal com o Município de Taquaral. A contrapartida do município no Termo de Compromisso é de R\$ 20.007,32 (vinte mil, sete reais e trinta e dois centavos).

## **19. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**19.1.** A execução do empreendimento habitacional deve observar rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbito Federal, Estadual e Municipal. A contratada será a única responsável por obter e manter todas as licenças ambientais necessárias à execução das obras, bem como por implementar as medidas mitigadoras detalhadas neste ETP e no Memorial Descritivo, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas e civis. Por tratar-se de Contratação Integrada, a obtenção de licenças de instalação e operação, bem como eventuais outorgas, é de responsabilidade e risco integral da contratada, não sendo aceitas justificativas de atraso no cronograma por demora em órgãos ambientais que decorram de falhas na instrução dos processos pela empresa.

**19.2.** Em estrita observância à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, a contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC).

**9.2.1.** Toda a sobra de materiais, embalagens de tinta acrílica látex, resíduos de aço galvanizado e entulhos de obra deverão ser triados, acondicionados e transportados para áreas de transbordo e triagem ou aterros de resíduos da construção civil devidamente licenciados. O descarte do Aço Z275 deverá priorizar a reciclagem, enquanto as embalagens de tintas e solventes devem seguir logística reversa ou descarte em aterro de resíduos perigosos (Classe I), conforme a natureza do resíduo.

**19.3.** A comprovação do descarte regular deverá ser feita mensalmente junto à fiscalização municipal através dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou comprovantes de recepção em aterros licenciados, sendo condição indispensável para a liquidação e pagamento das medições. A fiscalização de Taquaral cruzará as informações dos MTRs com o Diário de Obra, garantindo que o volume de entulho retirado seja compatível com a fase executiva da obra (fundação, vedação ou acabamento).

**19.4.** Dado que as obras situam-se em áreas urbanas consolidadas (Rua Santa Bárbara e Rua Projetada F), a contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de ruídos e poeira. O uso de equipamentos para a sondagem de solo e execução de fundações deve

respeitar os horários de trabalho estabelecidos pela municipalidade. Será obrigatória a umectação das vias internas do canteiro em períodos de seca e o uso de telas de proteção para evitar a dispersão de resíduos leves e poeira para as residências vizinhas.

**19.5.** A execução da calçada de proteção perimetral com 50 cm de largura, conforme previsto no memorial, atua como medida mitigadora de impacto ambiental ao prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais do município e evitar processos erosivos nos lotes. A impermeabilização técnica das vigas baldrames e o controle do escoamento superficial são requisitos obrigatórios para garantir a integridade do solo local e das propriedades lindeiras.

**19.6.** A escolha pela estrutura de cobertura em aço galvanizado (Aço Z275) é justificada ambientalmente como uma solução de construção a seco, que gera menor volume de resíduos em comparação às estruturas convencionais de madeira e evita a utilização de tratamentos químicos tóxicos contra pragas. Além disso, a instalação do Padrão Municipal de Taquaral com mureta pré-fabricada assegura a correta interconexão à rede pública, prevenindo a contaminação do lençol freático por efluentes domésticos.

**19.7.** Ao término das intervenções, a contratada deverá realizar a limpeza integral do canteiro de obras, removendo todas as instalações provisórias, entulhos e resíduos químicos. A área deverá ser entregue livre de qualquer passivo ambiental, com o solo devidamente estabilizado e os lotes limpos, conforme as diretrizes do Habite-se e do programa FNHIS Sub 50.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no(s) seguinte(s) departamento(s):

### **20.2. Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente**

**Gestor:**

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Carlos Henrique Martinho	Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	9668

### **20.3. Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente**

**Fiscal:**

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Anderson Carlos Mazzeo Mariano	Engenheiro Civil	9439

## **21. DO MAPEAMENTO DE RISCOS**

**21.1.** O mapeamento de riscos para a construção das 20 unidades habitacionais foi estruturado para proteger o Município de Taquaral contra pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro indevidos e garantir a entrega técnica do objeto. No regime de **Contratação Integrada**, a alocação de riscos é transferida prioritariamente à contratada, que assume a responsabilidade pelos projetos e pela execução.

**21.2.** A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação (Segurança Jurídica)
Inconsistência no Solo (Risco Geológico)	Média	Muito Alto	Transferência total do risco à contratada via Edital (Contratação Integrada). Exigência de laudo de sondagem de solo antes de qualquer fundação. Não haverá aditivos para reforço estrutural ou fundações profundas.
Desconformidade Técnica ou Falha de Qualidade	Baixa	Muito Alto	Monitoramento mensal. A perda da certificação enseja suspensão de pagamentos. No caso de empresa sem o selo (estratégia de abertura de mercado), o risco é mitigado pela manutenção do Garantia de 10% e do Plano de Controle Tecnológico (PCT).
Atraso no Repasse Federal (FNHIS)	Média	Alto	Previsão contratual de suspensão de prazos sem direito a indenização em caso de atrasos superiores a 90 dias, conforme legislação vigente e cláusulas do Termo de Compromisso.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação (Segurança Jurídica)
Patologias Precoces (Infiltrações/Rachaduras)	Baixa	Alto	Exigência de Garantia de 10% e retenção da garantia condicionada à entrega do "As Built", manual de manutenção e ensaios de estanqueidade previstos na NBR 15.575.
Incompatibilidade com Redes (Infraestrutura)	Média	Médio	Aprovação prévia dos projetos executivos junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Instalação obrigatória da mureta seguindo o Padrão Municipal de Taquaral, garantindo a padronização das ligações domiciliares.
Variação de Preços (Inflação de Insumos)	Média	Médio	Utilização da Tabela SINAPI como teto. O risco de oscilação de preços (aço Z275, tintas, cerâmicas) é integral da contratada dentro do período de execução, sem direito a reequilíbrio por variações ordinárias.
Abandono da Obra / Inexecução	Baixa	Muito Alto	Acionamento imediato da Garantia com cláusula de retomada (Art. 102 da Lei 14.133/2021) e aplicação das multas previstas no Termo de Referência.

## 22. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. A equipe de planejamento, após analisar minuciosamente os requisitos técnicos, o levantamento de mercado e a matriz de riscos, declara ser **plenamente viável** a solução de

**Contratação Integrada** para a construção das 20 unidades habitacionais. Esta conclusão fundamenta-se na convergência entre a necessidade urgente de redução do déficit habitacional do Município de Taquaral e a disponibilidade de empresas especializadas no mercado que garantem o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo programa FNHIS Sub 50.

**22.2.** A viabilidade técnica é evidenciada pela adoção do regime de **Contratação Integrada**, que transfere à contratada a responsabilidade pelo laudo de sondagem de solo e pelos projetos executivos, mitigando o risco de paralisações por erros de projeto. A aderência obrigatória à NBR 15.575 (Norma de Desempenho) assegura uma infraestrutura robusta, durável e escalável, apta a suportar as auditorias do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal. Complementarmente, a viabilidade técnica é reforçada pela estratégia de substituição do PBQP-H pela garantia de execução de 10% e Plano de Controle Tecnológico (PCT), garantindo que a execução atinja os níveis de desempenho pretendidos independentemente do cenário de competitividade regional.

**22.3.** Sob o aspecto econômico, a viabilidade é sustentada pelo planejamento orçamentário que utiliza a Tabela SINAPI como referência e prevê a suplementação municipal necessária para assegurar o elevado padrão de qualidade técnica dos materiais (Aço Z275 e PEI-4). O modelo de pagamento por medições de etapas concluídas permite um controle rígido do desembolso financeiro, vinculando o pagamento à efetiva entrega física da obra, caracterizando uma contratação segura e vantajosa para as unidades habitacionais de Taquaral. A viabilidade econômica também se fundamenta na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através da aplicação de BDI compatível com os referenciais oficiais, garantindo a exequibilidade total do empreendimento.

**22.4.** A solução atende integralmente às normativas do Ministério das Cidades e à Portaria MCID nº 1416/2023, promovendo dignidade humana e inclusão social. Ao entregar unidades com área útil de 47,46 m<sup>2</sup> e incluir 02 unidades adaptadas (PCD) com kit acessibilidade completo (banco articulado em aço inox), a Administração cumpre seu papel de modernizar a infraestrutura social urbana, garantindo sustentabilidade e segurança para as famílias em situação de vulnerabilidade.

**22.5.** Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui que não há óbices técnicos, legais ou econômicos para a realização do certame na modalidade Concorrência Eletrônica. A solução pautada por especificações objetivas como o Padrão Municipal de ligação de água, esquadrias de 4mm e forro de PVC é a medida mais adequada e juridicamente segura para assegurar a excelência na execução deste empreendimento habitacional.

## **23. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

**23.1.** A viabilidade da Contratação Integrada para a construção das 20 unidades habitacionais é plenamente justificada pela **convergência entre a eficiência técnica e a**

**segurança econômica.** O modelo adotado garante que a Administração Municipal receba o objeto completo e funcional, mitigando riscos de paralisações por incompatibilidades entre projeto e execução, o que é fundamental para o cumprimento dos prazos do programa FNHIS Sub 50. A escolha pelo regime de Contratação Integrada viabiliza o controle absoluto do cronograma, visto que a centralização da responsabilidade em uma única empresa evita a suspensão da obra por erros de projeto que, em regimes comuns, gerariam disputas entre projetista e executor.

**23.2.** A viabilidade técnica é sustentada pela transferência do risco geológico à contratada. Ao exigir que a empresa execute a sondagem do solo e projete a fundação, o Município se blinda contra aditivos de "serviços imprevistos", garantindo a solidez das unidades. Tal medida assegura que o **Preço Global** pactuado seja imutável quanto à infraestrutura, obrigando a contratada a assumir integralmente os custos de eventuais reforços estruturais necessários, protegendo o orçamento municipal de variações típicas de obras de solo.

**23.3.** A adoção de padrões como o aço galvanizado Z275, piso PEI-4 e o Padrão Municipal de Taquaral de ligação de água assegura que o empreendimento terá vida útil superior e baixo custo de manutenção para as famílias beneficiárias. A viabilidade econômica é sustentada pela utilização da Tabela SINAPI como balizador e pela aplicação da contrapartida municipal voltada exclusivamente para o elevado padrão de desempenho dos materiais, garantindo que a obra principal mantenha a conformidade com as diretrizes de auditoria da Caixa Econômica Federal e a saúde fiscal do Município.

**23.4.** A viabilidade de inclusão social é garantida pelo atendimento integral à NBR 9050:2020, com unidades adaptadas e equipamentos específicos como o banco articulado em aço inox. A estratégia de substituição da barreira de entrada (PBQP-H) por garantias de performance técnica e financeira via garantia de execução de 10% e Plano de Controle Tecnológico (PCT) assegura a ampla competitividade do mercado regional sem qualquer prejuízo à qualidade habitacional pretendida, concluindo-se pela total viabilidade e segurança jurídica do certame.

**23.5.** Diante da solidez dos fundamentos técnicos e da salvaguarda orçamentária inserida para a contrapartida municipal, a equipe de planejamento conclui pela total viabilidade da contratação, estando o processo apto a assegurar a entrega das unidades com área útil de 47,46 m<sup>2</sup> conforme pactuado no âmbito federal. Conclui-se, ainda, que a estratégia de substituição da barreira de entrada (PBQP-H) por garantias de performance técnica e financeira, mediante a garantia de execução de 10% e o Plano de Controle Tecnológico (PCT), assegura a ampla competitividade do mercado regional sem qualquer prejuízo à qualidade habitacional pretendida, garantindo que o Município de Taquaral receba um produto final que atenda plenamente às normas de desempenho e habitabilidade.

**24. DOS ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**24.1.** Não aplicável.

**Carlos Henrique Martinho**

Diretor(a) do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

Ao Agente de Contratação,  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 19/2026, Edital nº 10/2026, Concorrência nº 01/2026**, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Cumpridas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, por: (I) possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou (II) se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Agente de Contratação.  
Município de Taquaral/SP.

**PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026**  
**EDITAL Nº 10/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** RAZÃO SOCIAL, NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CNPJ/MF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEOREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO BANCO.

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPREENDENDO: NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL).

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu (ua) Representante Lelgal igualmente qualificado (a), APRESENTA FORMALMENTE PROPOSTA para Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV), do, conforme TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**MODELO DE PLANILHA PARA A PROPOSTA+ PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA PREENCHIMENTO ( ANEXOS AO EDITAL)**

**DECLARAÇÕES:**

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital e seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**LOCAL E DATA**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE SUA DISPENSA**

Ao Agente de Contratação,  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 19/2026, Edital nº 10/2026, Concorrência nº 01/2026**, sob as penas da lei, que realizou a **AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, imprescindível para o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e que **CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** para cumprimento das obrigações referentes ao objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

OU

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 19/2026, Edital nº 10/2026, Concorrência nº 01/2026**, sob as penas da lei, que **DISPENSA A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como atestado o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório e comprometendo a cumprir fielmente o objeto a ser contratado.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026**  
**EDITAL Nº 10/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A  
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO XXX.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, função XXX, , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV).	Mês	12	RS...	RS...
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: RS... (...)</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19.12. 1.4. O regime de execução é o de **contratação integrada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 111 da

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, as demais requisitos legais e de instrução dos autos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Considerando a contratação em regime de execução indireta na forma **integrada**, deverão ser observados os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e/ ou por ambos, conforme anexo de matriz de riscos, integrante deste Contrato para todos os fins.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$XXX(XXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento ao CONTRATADO será realizado após o repasse dos recursos financeiros da União pela Caixa, conforme Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, ou, na sua falta, o **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- s) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso : “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de Registro de Imóveis;
- t) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas. Orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- q) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- u) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- w) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- z) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- aa) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- bb) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- cc) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ee) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- ff) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- gg) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- hh) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- kk) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- ll) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- mm) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- nn) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- oo) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- pp) Atender às solicitações do CONTRATANTE quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- qq) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- rr) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- ss) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- tt) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- uu) Elaborar o Diário e Obra, incluindo diariamente pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- vv) Refazer, as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aquelas realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (Cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de recebimento definitivo;
- ww) Utilizar somente matéria – prima florestal procedente nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;
- xx) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- yy) Observar as diretrizes de caráter ambiental, como Resolução CONAMA Nº 382, DE 2006 e Resolução CONAMA Nº

PROC.	PÁG.	RUBRICA

01, de 1990, e demais legislações correlatas;

zz) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

aaa) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilizadas previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).

bbb) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, a execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes nesse termo de referência e seus anexos ( Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

ccc) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

ddd) Conforme previsto em Termo de Compromisso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

eee) Conforme previsto em Termo de Compromisso, a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

fff) Conforme previsto em Termo de Compromisso, a obrigação para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos subitens acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.5. O CONTRATANTE poderá ainda: a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e b) casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026, na dotação abaixo discriminada:

#### **13.2. 09. OBRAS E SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA URBANA**

Funcional: 02.009.15.452.0060.2.133 – Manutenção da infraestrutura e dos Serviços Públicos. Ficha **125** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – F.R. 1110 – Outros Serviços de Terceiros- PJ e no Termo de Compromisso nº: 990549/2025.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a contratação em regime de execução indireta na forma integrada.**

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em

PROC.	PÁG.	RUBRICA

razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_

PROC.	PÁG.	RUBRICA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

**CONTRATADO: XXXXXX**

**CONTRATO N° XX/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, XX de XXX de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Razão Social:

CNPJ:

Nome/Representante:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO VI -TERMO DE COMPROMISSO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO VIII- PROJETO DE IMPLANTAÇÃO – ANTEPROJETO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO IX- ANTEPROJETO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO X- BDI  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO XI- MEMORIAL DESCRITIVO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO XII- CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO XIII- MATRIZ DE RISCO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO XIV- LOCALIZAÇÃO  
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO XV- PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE SONDAGEM  
(ANEXO AO EDITAL)**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ Nº: 01.610.390/0001-84

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: Vide Contrato.

VIGÊNCIA: 12 meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura para elaboração de projetos elétricos, hidrossanitários e construção de 20 unidades habitacionais no padrão Minha Casa Minha Vida (MCMV).

VALOR (R\$): XXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, XX de XXX de 2026.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_